



DJ 2218
25/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2218 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
TURMA RECURSAL.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 350/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento, resolve “ad referendum” do Tribunal Pleno, CONVOCAR a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO, titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, no período de 15 de julho a 15 de agosto do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 351/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento, resolve “ad referendum” do Tribunal Pleno, CONVOCAR a Juíza MAYSÁ VENDRAMINY ROSAL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no período de 06 de julho a 05 de agosto do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 352/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.064/2009 c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve NOMEAR, a pedido do Juiz NELSON RODRIGUES DA SILVA, titular da Comarca de 1ª Entrância de Araguaçu, a partir desta data, NYKSON MENDES LACERDA CAVALCANTE, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 006/2009

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 21 de maio do fluente ano,

CONSIDERANDO o contido nos autos ADM - 36357/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Juiz ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de suas funções judicantes, pelo período de dois (02) anos, para cursar mestrado em ciência jurídica, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o Magistrado comunicar a este Sodalício a data de início de seu curso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 007/2009

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 07 de maio do fluente ano,

CONSIDERANDO o contido nos autos ADM – 37.777/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o requerimento do Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para participar de curso de pós-graduação, na modalidade “Lotu Sensu” em Direito Penal e Processual Penal, na forma requerida.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 10.520/2002

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de forma indireta e contínua, de serviço de garçons para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: Dia 03 de julho de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 23 de junho de 2009.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 052/2009-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto BALDUR ROCHA GIOVANNINI, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 298/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2.197, disponibilizado em 26 de maio de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 053/2009-CGJ-TO

O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal - art. 95, inc. I, bem como, da Lei Complementar n. 35/79 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional – art. 22, inc. II, letra “d”, a vitaliciedade dos Magistrados de primeiro grau só será atingida após dois anos de exercício no cargo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – art. 73, § 1º, o desempenho funcional e a conduta dos Magistrados que se encontram em estágio probatório devem ser acompanhados e avaliados pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 04/2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – RITJ-TO, arts. 281 a 290, as atividades dos Juizes de Direito Substitutos, respeitadas a independência e dignidade de cada qual, devem ser acompanhadas pelo Corregedor Geral da Justiça, o qual, nos termos regulamentares, apresentará relatório e voto ao Conselho da Magistratura, que por sua vez proporá ao Tribunal Pleno o vitaliciamento ou não do Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO que, nos termos do Provimento n. 04/2008, art. 2º, devem ser organizados prontuários individuais dos Juizes vitaliciandos, nos quais serão reunidos todos os documentos elencados no art. 283, do RITJ-TO, assim como todas as informações referentes ao desempenho e conduta do Magistrado no período do estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo para acompanhamento e julgamento do estágio probatório do Juiz Substituto WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 299/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2.197, disponibilizado em 26 de maio de 2009.

Art. 2º - Tão logo efetivado o registro e a atuação desta Portaria, o processo respectivo deve ser encaminhado à Seção de Registro, Controle e Cadastro desta CGJ-TO, onde terá trâmite, ficando sob a responsabilidade dessa Seção, a juntada dos documentos devidos, tais como, cópias do decreto de nomeação e do termo de posse, cópias dos documentos pessoais e de escolaridade, inclusive títulos – letra “a”, parágrafo único do RITJ-TO, bem como, sucessivamente, cópias das Portarias de designação para responder por determinada Comarca ou Vara Judiciária, a cada designação, assim como dos respectivos termos de “entrada em exercício”, e, ainda, mensalmente, dos relatórios e das cópias das sentenças, decisões e termos de audiências que serão encaminhados pelo Juiz Substituto, conforme disciplinado no inc. II, do art. 6º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, em consonância com o que preconiza o do art. 73, da LCE 10/96, devendo a Seção de Registro, Controle e Cadastro certificar, sempre, sobre a pontualidade ou não do envio das peças referidas.

Art. 3º - Semestralmente, a contar da posse, a Seção de Estatística desta CGJ-TO, deverá elaborar quadro comparativo de produtividade, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 24/2006-TJ-TO, encaminhando tal relatório à Seção de Registro, Cadastro e Controle, a qual, após efetivar a juntada de tal documento ao processo, remeterá os autos aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou aos que vierem a ser designados, nos termos estipulados no § 1º, do art. 3º, para os fins preconizados no art. 4º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO.

Art. 4º - Decorridos dezoito meses do estágio probatório, os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, ou os que vierem a ser designados nos termos do § 1º, do art. 3º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, apresentarão relatório, nos termos estipulados no art. 9º, do Provimento n. 04/2008-CGJ-TO, oportunidade em que, o Corregedor Geral da Justiça fará requisitar, via ofício, as informações de que tratam os itens “c” a “h”, do parágrafo único, do art. 283, do RITJ-TO, e, determinará quaisquer outras diligências que se mostrarem cabíveis e necessárias.

Art. 5º - Concluídas tais diligências, os autos irão conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, para os fins preconizados no art. 284, do RITJ-TO, o qual remeterá os autos ao Presidente do Conselho da Magistratura, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do biênio, para os fins preconizados nos arts. 285 a 289, do RITJ-TO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4306/09 (09/0074329-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÉLIO DE AZEVEDO

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.112/115, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por CÉLIO DE AZEVEDO, por meio de seus advogados, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na exclusão do impetrante da proposta de acordo do Estado do Tocantins para o pagamento da indenização aos militares beneficiados pelo Mandado de Segurança coletivo nº 698/93. Em apertada síntese, aduz o impetrante ser militar do Estado do Tocantins, beneficiário do acórdão proferido no mandado de segurança coletivo nº 698/93, e que foi, de forma discriminatória, excluído da proposta de acordo do Estado do Tocantins para recebimento da indenização a que tem direito, haja vista a exigência de que para fazer jus ao recebimento deva comprovar filiação à uma determinada associação, violando a garantia constitucional de liberdade de associação. Alega que em 28 de junho de 1993 foi impetrado o mandado de segurança nº 698/93, pela associação dos subtenentes e sargentos da polícia e bombeiros militares do Estado do Tocantins - ASSPMETO, atuando como substituta processual dos militares tocantinenses contra o efeito da Medida Provisória nº 142/93, no qual foi concedida a segurança. Aponta que o julgamento do agravo interno nos autos do mandado de

segurança nº 698/93 beneficiou todos os militares tocantinenses ao recebimento da indenização, bastando apenas comprovar sua condição de militar, aduzindo ainda que, a Lei Estadual nº 2.047/2009, 'autoriza os impetrados a creditarem valores em favor de alguns dos militares beneficiados pelo acórdão proferido nos autos do mandado de segurança nº 698/93' (fl. 04). Defende a violação do princípio da isonomia, haja vista que a referida Lei Estadual dará a alguns militares tratamento diferenciado em detrimento dos demais que não serão beneficiados pelo acordo feito com os militares. Pugna pela concessão liminar, para determinar que os impetrados, possibilitem que o impetrante firme o termo de adesão e renúncia, aceitando o acordo proposto para o pagamento da indenização aos militares, e, no mérito, a sua manutenção. Acosta à inicial os documentos de fls. 25/109. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c.c. art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. No que diz respeito ao requisito *periculum in mora*, o impetrante não logrou demonstrar de que modo a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final da ação. Com efeito, a genérica alegação de que "contará com apenas 45 (quarenta e cinco) dias para aceitar a proposta de acordo", haja vista, o mesmo não ter demonstrado ser beneficiário da referida proposta, não serve para caracterizar o *periculum in mora*. De outra plana, o art. 1º, § 4º, da Lei 5.021/66, veda a concessão de liminares para fins de pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias a servidores públicos, o que, *mutatis mutandis*, também se aplica aqui aos militares. Por oportuno: Art. 1º. O pagamento de vencimento e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial. (...) §4º não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias. (grifei). Não vejo, portanto, a princípio, presente o perigo de demora que, ao lado da aparência do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Nesse sentido, diz a Jurisprudência: 'Os dois requisitos previstos no inciso II (*fumus boni juris*) e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar'. 'PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICTÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança'. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o *periculum in mora*. NOTIFIQUE-SE as autoridades acioadas coatoras — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4265/09 (09/0073216-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NEYLAN SOUZA CERQUEIRA

Advogado: Rivadávia Barros

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 158/160, a seguir transcrita: "NEYLAN SOUZA CERQUEIRA impetrou Mandado de Segurança contra ato atribuído ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins e aos Secretários de Estado da Segurança Pública, da Administração e Casa Civil, objetivando, liminarmente, a desconstituição do ato que homologou o resultado final do concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública para, ao final, fazer constar o seu nome no rol dos aprovados, com posterior homologação e posse no cargo disputado. Indeferida a liminar, e determinada a requisição de informações das autoridades apontadas de coatoras, (fls. 121/124), o impetrante requereu a Desistência da Ação (fls. 155-156), com base no artigo 267, VIII, do CPC. Na lição de HELY LOPES MEIRELLES (in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, 'Habeas Data'. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 100): 'O mandado de segurança, visando unicamente à invalidação de ato de autoridade, admite desistência a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado. Realmente, não se confundindo com as outras ações em que há direitos das partes em confronto, o impetrante pode desistir da impetração, ou porque se convenceu da legitimidade do ato impugnado, ou por qualquer conveniência pessoal, que não precisa ser indicada nem depende de aquiescência do impetrado. Desse modo, não havendo semelhança com as outras causas, não se aplica o disposto no § 4º do art. 267 do CPC para a extinção do processo de desistência'. Em ação mandamental, portanto, a desistência pode ser requerida em qualquer fase processual. Mesmo após prestadas as informações, é de ser homologada a desistência requerida pela impetrante. A propósito, o seguinte posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. QUESTÃO PACIFICADA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. CONSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. DESNECESSIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 267, § 4º DO CPC. 1. O impetrante pode desistir do Mandado de Segurança, a qualquer tempo, independente da manifestação do impetrado, e mesmo após prestadas as informações, porquanto inexistem direitos em confronto nesta espécie de demanda, sendo, portanto, inaplicável o disposto no art. 267, § 4º, do CPC. 2. Questão que, ademais, restou

pacificada pela Primeira Seção no julgamento da PET n.º 4375/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, publicado no DJ de 18.09.2006. 3. Precedentes jurisprudenciais desta Corte: (AgRg no REsp 389638 / PR ; Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 20.02.2006; AgRg no REsp 600724 / PE ; deste relator, DJ de 28.06.2004 ;RESP 373619/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 15.12.2003; RESP 440019 / RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 24/02/2003; AROMS 12394 / MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 25/02/2002 e RESP 61244 / RJ, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ de 14/04/1997). 4. 'O pedido de desistência de Mandado de Segurança independe da aquiescência das autoridades apontadas como coatoras, eis que se revela inaplicável à ação de Mandado de Segurança a norma inscrita no CPC 267, § 4º. (STF, MS 22129-1-DF) 5. e 6.(...): AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 389.638 – PR (2006/0190486-8) Acresça-se que, in casu, dentre os poderes expressos outorgados pelo impetrante a seu procurador está o de desistir, conforme se vê do incluso instrumento de procuração à fl.09. Isto posto, homologo a desistência requerida e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4296/09 (09/0074297-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CACETE

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA E HÉLIO LOPES DE SOUZA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 230, a seguir transcrito: "Examinando com acuidade os presentes autos, verifica-se que o presente caso não incide no disposto no art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil. É certo que o Mandado de Segurança nº 3.928/08 tinha como pedido a participação da Impetrante no Curso de Formação Profissional realizado pela Polícia Civil deste Estado. Já os presentes autos têm como pedido a determinação para 'que os Impetrados façam constar na lista de classificados e aprovados a nomeação à Impetrante IOLANDA RODRIGUES CADETE, em condições de igualdade ocupar o cargo de Agente de Polícia Civil, na Regional de Dianópolis' (fls. 64). Desta forma, tem-se que o Mandado de Segurança em análise não traz a reiteração do pedido contido no Mandado de Segurança nº 3.928/08, vez que possuem pedidos distintos, não havendo, pois, que se falar em distribuição por dependência. Remetem-se os presentes autos à eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4071/08 (08/0068407-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIVÂNIA BORGES DA SILVA NUNES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 55, a seguir transcrita: "Divânia Borges da Silva Nunes impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do ato praticado pelo Governador do Estado do Tocantins e da Secretária da Administração do Estado do Tocantins. A impetrante desistiu do mandamus impetrado, requerendo a extinção do feito, por não ter mais interesse na continuidade do mesmo, pelo fato da finalidade pleiteada ter sido conquistada (fls. 52). Assim sendo, considerando que segundo jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, o pedido de desistência no mandado de segurança pode ser formulado a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado, desde que antes da publicação da respectiva decisão. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, por consequência, extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Codex Processual Civil. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 22 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4279/09 (09/0073789-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WAGNER SANTOS VANDERLEY

Advogadas: Verônica A. de Alcântara Buzachi e Janaina de Alcântara Buzachi Garcia

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB), EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO MONTEIRO PROTA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 245/247, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança em que WAGNER SANTOS VANDERLEY figura como impetrante e, na condição de impetrados, os SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO e DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ainda, como litisconsortes necessários EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO e OUTROS. O impetrante alega ter-se inscrito no Concurso Público para provimento de vagas em cargos de perito criminal e médico legista, concorrendo para a cidade de PEDRO AFONSO –TO, conforme Edital no 003/2007. Diz que o edital acima mencionado estabeleceu que o certame dividiria-se em duas etapas: a primeira, responsável pela Secretaria de Estado, de caráter eliminatório e classificatório, destinado à matrícula no Curso de Formação Profissional executado pelo CESPE/UnB, abrangendo quatro fases: 1a fase – exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; 2a fase – exames médicos, de caráter eliminatório; 3a fase – prova de capacidade física, de caráter eliminatório; 4a fase – avaliação psicológica, de caráter eliminatório. A segunda etapa

abrangendo o curso de formação profissional e a investigação criminal e social, de caráter eliminatório e classificatório. Alega ter obtido êxito na primeira fase do certame. No entanto, nos termos do Edital no 013, de 22/2/2008, que publicou o resultado da prova objetiva e a convocação para os exames médicos, para a prova de capacidade física e avaliação psicológica, na primeira fase (prova objetiva), restou empatado em 32 (trinta e dois) pontos com o Litisconsorte EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO. Sustenta que no Edital no 23, de 6/5/2008, o qual tornou público o resultado provisório da prova de exames médicos, capacidade física e avaliação psicológica, não figura o nome do Litisconsorte acima mencionado. Informa que em razão do Mandado de Segurança no 3897, impetrado pelo Litisconsorte EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, não ter sido referendado pelo Tribunal Pleno, em sessão de 27/4/2009, deixa claro que mais uma vaga foi aberta e encontra-se atualmente à disposição, razão por que se requer a apreciação do pleito para determinar sua nomeação e posse, ainda que sub-judice. Solicita seja submetido à segunda etapa do concurso (Curso de Formação Profissional) a qualquer tempo que se fizer necessário e a critério da Administração, ainda que as suas expensas, bem como nomeação e posse com data retroativa à convocação dos demais candidatos. Para isso, afirma estarem presentes os requisitos ensejadores à concessão liminar, quais sejam: 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora'. Por fim, pugna pela concessão definitiva da segurança pleiteada, para fins de determinar a sua nomeação e posse no cargo pretendido, ou em qualquer localidade, deferindo posteriormente ou não a sua inscrição no Curso de Formação Profissional. Com a inicial, vieram acostados os documentos de fls. 9/139. Os impetrados, Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins, prestaram as informações, às fls. 149/243. É o relatório. Decido. O Edital de Concurso Público no 003/2007, de 12 de novembro de 2007, para provimento de vagas nos cargos de perito criminal e médico legista, estabelece que este se divida em duas etapas distintas: a primeira, consistente na aplicação da prova objetiva; a convocação para os exames médicos; a prova de capacidade física e a avaliação psicológica. A segunda, formar-se-ia pela matrícula e frequência a Curso de Formação Profissional e Investigação Criminal e Social do candidato. O impetrante se inscreveu no concurso para concorrer a uma das duas vagas existentes para o cargo de médico legista - regional administrativa de PEDRO AFONSO - TO, logrando aprovação em todas as fases da primeira etapa do concurso, consoante o edital no 32, de 11 de julho de 2008, não sendo convocado para a segunda etapa (Curso de Formação Profissional), visto ter empatado em 32 (trinta e dois) pontos com o Litisconsorte EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO. Conforme visto, o impetrante, liminarmente, requer seja determinada sua nomeação e posse no cargo de médico legista - Regional de Pedro Afonso, bem como participação na segunda etapa do concurso (Curso de Formação Profissional), vez ter sido aberta vaga para o referido cargo, em face do não-referendo da liminar proferida no Mandado de Segurança no 3897, impetrado pelo Litisconsorte EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO. Na verdade, a liminar de minha relatoria, não referendada pelo Tribunal Pleno, foi a proferida nos autos de Mandado de Segurança no 4185, que determinava a inclusão do impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de médico-legista, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Acontece que somente a liminar não foi referendada; o Mandado de Segurança no 4185 ainda se encontra pendente de decisão de mérito. Portanto, o quadro em exame não delinea situação apta a receber proteção liminar, porque inexistentes os requisitos ensejadores para sua concessão. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a CESPE/UnB para integrar a lide no prazo legal e fornecer os endereços dos Litisconsortes Passivos Necessários: TÂNIA MARIANO AGUIAR, FÁBIO MONTEIRO PROTA e EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO. Fornecidos os endereços, cite-se os litisconsortes. Após, abra-se vista ao Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4287/09 (09/0074072-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MAISA MEDEIROS DOS REIS
 Advogado: Aldo José Pereira
 IMPETRADA: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 58, a seguir transcrito: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MAISA MEDEIROS DOS REIS, contra ato cuja prática imputa ao PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na declaração de vacância do cargo de Consultor Legislativo - Jornalista, através do Decreto Administrativo nº 032/2009, em decorrência da morte do servidor Everton de Almeida Oliveira e o fato de não ter sido convocada para ocupar a referida vaga. Determinei a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, uma vez que a impetrante não comprovou que o concurso público foi prorrogado para o dia 21 de novembro de 2009, pois não apresentou o DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 534/2007. Retornaram os autos conclusos. Verifico que a impetrante renuncia ao direito de recorrer, conforme petição de fls. 56. Assim, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de Junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4157/09 (09/0071133-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SOCIEDADE TOCANTINENSE DE PESCA ESPORTIVA - STOPE
 Advogado: Vinícius Teixeira de Siqueira
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO NATURATINS
 LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 57/58, a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório exarado pelo representante do Ministério Público nesta instância, fls. 52/53, verbis: 'Versam os autos sobre Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela Sociedade Brasileira de Pesca Esportiva - Stope, contra ato praticado pelo Presidente do Naturatins, consistente na proibição da pesca nos rios, lagos e interiores do Estado do Tocantins (Portaria nº 1.371 de 31 de outubro de 2008). Alega que, "em primeiríssimo lugar o direito líquido e certo violado ocorreu na não obrigatoriedade de ninguém fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de

lei'. Aduz ainda que, 'a portaria 1.371/2008 não tem força de lei, pois é mero ato administrativo e não pode revogar o texto constitucional, mesmo porque há permissividade por Lei Federal para prática de pesca esportiva e amadora'. Ao final, pugna pela concessão de liminar para determinar que a autoridade coatora suspenda os efeitos da Portaria 1.371/2008. No mérito, requer a confirmação da liminar. Liminar não apreciada fl. 45 e fl. 49. A autoridade indigitada coatora, apesar de regularmente notificada (fl.48), deixou de prestar as necessárias informações. Após, vieram os autos aportar neste Órgão de Cúpula Ministerial para manifestação de praxe, cabendo-nos o mister'. O representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, manifestou-se pela extinção do processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em razão da prejudicialidade configurada. É o relatório. Decido. O presente writ tem por objeto a suspensão da portaria 1.371/2008, que consiste na proibição de pesca nos rios, lagos e interiores do Estado do Tocantins, no período de 1º de novembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009. Ocorre que, o período de proibição de pesca já não existe, haja vista, que expirou em 28 de fevereiro de 2009, restando evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado. Diante do exposto, fulcrando-me nas disposições do art. 30, II, "e", do Regimento Interno desta Egrégia Corte, EXTINGO este feito sem julgamento do mérito, POR PREJUDICADO, ante a perda do objeto da presente impetração. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

RECLAMAÇÃO Nº 1611/09 (09/0074207-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3683/07 - TJTO)
 RECLAMANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA
 Advogado: Florismar de Paula Sandoval
 RECLAMADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 150, a seguir transcrito: "De conformidade com as disposições insitas no art. 266, inciso I, do RITJTO (Resolução nº 004/2001), REQUISITEM-SE informações à Douta Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de dez (10) dias. Após o decurso desse prazo, DE-SE vista dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, por cinco (05) dias (art. 268 do RITJTO). Defiro os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Palmas-TO, 22 de Junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4272/09 (09/0073374-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO
 Advogada: Etienne dos Santos Souza
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA SANTOS E IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 149, a seguir transcrito: "O ESTADO DO TOCANTINS postula a reconsideração da decisão de fls. 116/118 que concedeu a liminar requestada pelo impetrante LUCIUS FRANCISCO JULIO, às fls. 116/118 sob a alegação de errônea interpretação do edital. Pois bem. O pedido de reconsideração não merece acolhida; a uma porque o item 18.2.1 trata de pressuposto para a nomeação e não sobre o critério para a ordem de classificação propriamente dita; a duas porque o item 17.2 é claro ao prever que os aprovados serão classificados em ordem decrescente da nota final no Curso de Formação; a três, porque o item 1.3.2 é expresso ao prescrever que o curso de formação é dotado de caráter eliminatório e classificatório. Vale dizer, se a nota do Curso de Formação é de caráter classificatório, resta evidente que ela deverá ser levada em consideração na ordem de classificação final do certame. Posto isso, INDEFIRO o pedido de fls. 124/129, e mantenho a ordem liminar. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 118, para que seja oficiada a Secretaria de Segurança Pública, a informar a qualificação e endereços dos litisconsortes ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS e IBANEZ AYRES DA SILVA NETO para que o impetrante promova as devidas citações com vistas ao ingresso no feito. Palmas - TO, 22 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

RECURSO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 35.284/06 (06/0048382-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO
 Advogados: Coriolano Santos Marinho e Rubens Dário Lima Câmara
 RECORRIDOS: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, ADELINA MARIA GURAK, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE E UMBELINA LOPES PEREIRA
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 168, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 162/163 dos autos. Proceda-se à classificação do quadro dos Juizes de Direito de terceira entrância considerando a classificação do Magistrado Francisco de Assis Gomes Coelho em 7º (sétimo) lugar, tendo em vista que o decidido nos presentes autos administrativos não transitou em julgado em virtude de Mandado de Segurança pendente de julgamento definitivo, conforme despacho de fls. 160. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

Acórdãos

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3797/08 (08/0064794-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 101/104)
 IMPETRANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 Advogados: Murilo Sudrés Miranda, Mauro José Ribas, Carlos André Viana e Adriana Gomes Cavalheiro
 IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8094/08

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: REFERENDO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – PERIGO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - REQUISITOS - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E PERIGO DE DANO IRREVERSÍVEL DEMONSTRADOS – LIMINAR CONCEDIDA – REFERENDO DO TRIBUNAL PLENO – UNÂNIME. I – Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial, a plausibilidade das alegações e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante. II – Caracteriza o periculum in mora e impõe a concessão da liminar quando o mandamus é interposto para modificar decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação. III - Liminar referendada à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº. 3797/08, em que figura como Impetrante PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e como impetrado o Desembargadora ANTÔNIO FÉLIX. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente no exercício da Presidência, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar concedida na decisão de fls. 101/104, para suspender os efeitos da decisão proferida no AGI 8094/08, até julgamento final do presente writ, nos termos do decisum da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, e os Juizes ADONIAS BARBOSA (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães) e JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, por ser autoridade coatora. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Helvício Maia (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) por ter estado ausente na leitura de relatório e voto. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX (afastamento ao T.R.E.). Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 17 de Julho de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3797/08 (08/0064794-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 101/104 – AGI 8094)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador do Estado: Rodrigo de Menezes dos Santos
AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogados: Murilo Sudré Miranda, Mauro José Ribas e Outros
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. SUSPENSÃO. DECISÃO. QUESTÃO PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RETIDO. MÉRITO. AÇÃO ORIGINÁRIA. COMPETÊNCIA. SUPRESSÃO. RELATOR. ÓRGÃO FRACIONÁRIO. 1. A decisão proferida em sede de mandado de segurança impetrado em face de decisão proferida em agravo de instrumento, que o converte em retido, deve se ater à questão processual, não sendo permitido se adentrar a matéria de mérito, objeto do recurso de agravo, sob pena de se suprimir atribuição afeta ao relator e ao órgão fracionário do qual faz parte, pois o desiderato do mandado de segurança não é o de substituir o relator ou a decisão que seria proferida no agravo de instrumento onde se determinou a retenção, ou seja, não é o de entregar a prestação de mérito buscada no agravo, não fornecida porque determinada a sua retenção, por decisão unipessoal, mas, tão somente, garantir o curso do agravo até julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exmo. Sr. Des. Daniel Negry - Presidente, por maioria de votos, em acolher o agravo regimental do Estado para que a decisão da Relatora limite-se apenas em dar à impetrante Petrobrás a possibilidade de ver seu agravo cursado na turma em que o Desembargador Antônio Félix é o Relator, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, José Neves e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Willamara Leila votou no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo intocável a decisão fustigada. Impedimento dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, por ser a autoridade coatora, e, Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Deixou de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, diante da sua ausência na sessão de 27/11/08. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3833/08 (08/0065336-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RICARDO ALOISE
Advogados: Dearley Kühn, Eunice Ferreira de Sousa Kühn e Luciana Coelho de Almeida.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. PACIENTE COM HEPATITE "C". DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. I) O direito à vida e à saúde está erigido tanto na Constituição Federal, quanto na Estadual, como direito fundamental. II) Assim, comprovada a necessidade de medicamento para o tratamento e a impossibilidade de aquisição do mesmo pelo doente, deve o Estado ser compelido a arcar com os custos do tratamento. III) Direito certo e líquido configurado. IV) Confirmação da liminar. V) Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder, em definitivo, a segurança pleiteada pelo impetrante, para determinar que a Autoridade inquinada coatora forneça ao impetrante o medicamento Interferon Alfa Peguilado, por tempo indeterminado, enquanto dele precisar para manutenção de sua saúde, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz.

Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Luiz Zilmar, Sândalo Bueno, Flávia Afini Bovo e Ana Paula Brandão Brasil, respectivamente, em substituições aos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 22/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9350/09 (90/07313-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: W. L. S.
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
AGRAVADO(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9351/09 (90/07313-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: J. P. DOS S.
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2723/08 (08/0066721-2).

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO.
IMPETRANTE: ETAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA.
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO.
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8047/08 (08/0066911-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
APELANTE: JOSÉ CARLOS DO COUTO E NELLY LIMONGE DO COUTO.
ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA.
APELADO: GIOVANI BADAN BERNARDES.
ADVOGADO: LEOVEGILDO RODRIGUES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8048/08 (08/0066912-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
APELANTE: JOSÉ CARLOS DO COUTO E NELLY LIMONGE DO COUTO.
ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA.
APELADO: GIOVANI BADAN BERNARDES.
ADVOGADO: LEOVEGILDO RODRIGUES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8049/08 (08/0066914-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
APELANTE: JOSÉ CARLOS DO COUTO.
ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA.
APELADO: GIOVANI BADAN BERNARDES.
ADVOGADO: LEOVEGILDO RODRIGUES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7243/07 (07/0060375-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(*) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.

APELADO: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8332/08 (08/0069302-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA.

ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA.

APELADO: CEULP/ULBRA - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS.

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8333/08 (08/0069303-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA.

ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA.

APELADO: CEULP/ULBRA - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS.

ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8407/08 (08/0070039-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: CARDOSO E MATOS LTDA.

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALAORO E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5724/06 (06/0051522-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

1º APELANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO - PALMAS SHOPPING).

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS.

1º APELADO: TELMO HEGELE.

ADVOGADO: TELMO HEGELE E OUTROS.

2º APELANTE: TELMO HEGELE.

ADVOGADO: TELMO HEGELE E OUTROS.

2º APELADO: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO - PALMAS SHOPPING).

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8401/08 (08/0070006-6).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

APELADO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6539/07 (07/0056413-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: WHIRLPOOL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS.

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, CELSO DE FARIA MONTEIRO, PLÍNIO PISTORESINI E FLÁVIO BORGES.

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES SALES.

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES.

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES SALES.

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES.

APELADO: WHIRLPOOL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS.

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, CELSO DE FARIA MONTEIRO, PLÍNIO PISTORESINI E FLÁVIO BORGES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4039/04 (04/0035193-5).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

APELANTE: MARIA BORGES RIBEIRO.

ADVOGADO: EDEN KAISER TONETO.

APELADO: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4435/04 (04/0039008-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.

ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS.

APELADO: ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR.

ADVOGADO: TELMO HEGELE.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7732 (08/0063570-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação de Indenização C/C Cancelamento de Cadastros Negativos nº 2614/06 da 3ª Vara Cível

EMBARGANTE: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

ADVOGADO: Emerson dos Santos Costa e Outro

EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADOS: Ivanilson da Silva Marinho e Outro

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o caráter infringente dos presentes Embargos, ouça-se o Embargado no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9496 (09/0074482-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 18827-6/09 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

ADVOGADO: Vanderley Aniceto de Lima

AGRAVADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por VANDERLEY ANICETO LIMA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO nos autos da Ação Cautelar Inominada ajuizada contra o HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. O agravante relata que firmou com o agravado contrato de leasing pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com prestação mensal de R\$ 898,05 (oitocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), destinados à aquisição de 01 (um) veículo automotor. Narra que, por pretender provimento judicial que lhe garantisse o direito de devolver o automóvel e rescindir judicialmente o referido contrato de leasing, ingressou com a supracitada ação na qual o magistrado deferiu a liminar requerida, mas determinou o pagamento das prestações contratadas enquanto esteve na posse do bem arrendado. Explica que peticionou ao magistrado, tendo este novamente analisado o feito e determinado que fosse pago o “(...) valor remanescente das prestações contratadas até concessão da tutela no prazo de 15 (quinze) dias, ao passo que o não pagamento constituirá Título Executivo Judicial em seu desfavor, correndo juros e correção a partir da tutela antecipada.” Afirma que essa decisão foi publicada em 01 de junho do corrente ano, após a qual apresentou pedido de reconsideração explicando que entendia não ser justo ter que pagar mais as parcelas de fevereiro e março porquanto a omissão do agravado que teria acarretado a mora. Alega que a nova decisão exarada pelo MM. Juiz não esclareceu as dúvidas preexistentes e relacionadas ao pedido anterior, e assim requer “que seja atribuído efeito suspensivo à presente e que seja apreciada por este E. Tribunal, substituindo-a por outra que atenda os ditames da Lei e da justiça bem como aos princípios gerais de Direito.” Junta os documentos de fls. 07/44. Em síntese é o relatório. DECIDO. Da análise dos documentos trazidos com a inicial sobressai que o presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade. Em 13 de abril de 2009, o magistrado singular proferiu decisão em que condiciona os seus efeitos ao pagamento de todas as parcelas do arrendamento do requerente enquanto este esteve na posse do bem arrendado (fl. 18). Nos dias 06 e 18 de maio de 2009, o recorrente protocolou pedido para

que o Juiz da causa fixasse multa diária a correr contra a instituição financeira (fls. 19/20 e 33/34). Em 21 de maio, o magistrado exarou decisão reiterando que fosse pago o "(...) valor remanescente das prestações contratadas até concessão da tutela no prazo de 15 (quinze) dias, ao passo que o não pagamento constituirá Título Executivo Judicial em seu desfavor, correndo juros e correção a partir da tutela antecipada." (fls. 36/37). Em 04 de junho de 2009, o recorrente ingressou com pedido de reconsideração dessa decisão (fls. 39/40). Em 16 de junho, o magistrado prolatou decisão na qual afirma: "Reitero, mais uma vez, que se o autor não antecipar as prestações já vencidas à requerida, constituirá título executivo judicial em seu desfavor" (fls. 42/43). Pois bem. Como visto acima, o agravante interpsu agravo de instrumento contra decisão proferida em âmbito de pedido de reconsideração de decisão interlocutória, que nada mais é do que a manutenção da decisão de fls. 17/18. Ora, o pedido de reconsideração não suspende o prazo recursal. Da mesma forma, o despacho do Magistrado que confirma o teor de decisão anteriormente exarada não possui o condão de restituir o prazo do recurso. Resta evidente que a decisão que realmente se pretende reformar é aquela que prolatada no dia 13 de abril de 2009, em que o agravante tomou inequívoco conhecimento no dia 06 de maio. Não é vedado à parte formular pedido de reconsideração da decisão interlocutória. Contudo, esse procedimento não suspende e tampouco interrompe o prazo recursal, devendo o litigante supostamente prejudicado interpor agravo de instrumento até 10 dias após a data da inequívoca ciência do provimento jurisdicional agravável, sob pena de preclusão consumativa. O princípio da eventualidade/preclusão determina que, cientificado o demandante de alguma forma de decisão exarada nos autos do processo, deve praticar o ato determinado ou recorrer, conforme o caso, nesta única oportunidade, pois, do contrário, ocorrerá a perda da faculdade processual civil correlata. Neste sentido é a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMENDA À INICIAL. (...). PETIÇÃO RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. (...) A tempestividade é requisito extrínseco de admissibilidade de um recurso, assim como a regularidade formal e o preparo. Não há conhecer de recurso interposto após esgotado o decêndio legal (artigo 522, caput, do CPC). O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interpor agravo. (...). 2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça consagrou que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para interposição de recurso. In casu, tendo sido a parte intimada em 07/07/2007 da decisão que determinou a emenda à inicial, peticionou para que fosse mantido o valor anteriormente atribuído à causa, o que foi indeferido, mantendo-se a decisão de emenda à inicial. Portanto, a decisão impugnável mediante agravo de instrumento foi aquela da qual a recorrente foi intimada em 07/07/2007. 3. Recurso especial não-provido. (REsp 1012882/PR, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Turma, publicado em 04/06/2008) – grifei. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO NÃO IMPUGNADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório. 2. No caso dos autos, o ora recorrido não apresentou recurso da decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, em sede de ação de improbidade administrativa, mas, apenas, pedido de reconsideração formulado após seis meses da referida decisão. Assim, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão. 3. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº 588681/AC (2003/0167464-3), 1ª Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. j. 12.12.2006, unânime, DJ 01.02.2007) – grifei. Portanto, a decisão passível de recurso não é a de fls. 42/43, mas a de fls. 17/18, da qual tomou ciência, por óbvio, no mínimo até a data do pedido de reconsideração manejado no dia 06 de maio de 2009. Considerando que o agravo de instrumento foi interposto em 17 de junho, não resta dúvida de que o presente recurso é intempestivo e não preenche um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade. Portanto, com base nos artigos 557 do Código de Processo Civil e 30, inc. II, alínea e do RJTJO, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5795/09 (09/0074518-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): SEVERINO HELENO DA SILVA
PACIENTE: SEVERINO HELENO DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE -TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente SEVERINO HELENO DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade. Expõe que o paciente foi preso preventivamente em 27 de novembro de 2008 pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio qualificado). Relata que em 17 de dezembro foi formulado pedido de revogação da

prisão cautelar, negado pelo magistrado singular. Em 29 de dezembro, no oferecimento da defesa preliminar, o pedido de revogação foi renovado, mas novamente indeferido. Na audiência realizada em 20 de janeiro de 2009, o pleito revogatório da prisão preventiva foi reiterado, tendo sido uma vez mais indeferido pelo Juiz a quo. Aduz que o magistrado, ao pronunciar o réu em 19 de março, o manteve no ergástulo por entender persistirem os motivos ensejadores da custódia cautelar anteriormente decretada. Afirma que essa decisão é mera repetição da que determinou a prisão preventiva, e embora o decreto prisional a que faz referência esteja alicerçado na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, é altamente questionável a ocorrência de situação que justifique a necessidade de subsistência da prisão provisória do paciente. Explica ainda que a decretação da prisão preventiva do requerente foi arrimada em elemento fático manifestamente inexistente, configurando constrangimento ilegal. Assevera que as decisões ora vergastadas encontram-se conspurcadas pela eiva da não fundamentação, uma vez que o juízo prolator não externou as razões de fato em que se arrimou para decretar o aprisionamento cautelar, deixando de demonstrar os fatos que o levaram a concluir pela necessidade de sua manutenção. Entende que a concessão do pedido não trará qualquer prejuízo para o andamento do feito, tendo em vista que tal medida poderá ser revista a qualquer momento caso se verifique que o paciente esteja tentando se furtar à atuação da Justiça. O impetrante ressalta que o paciente é primário, tem bons antecedentes, possui residência fixa e é servidor público municipal. Tece considerações doutrinárias a respeito do instituto da segregação cautelar e junta os documentos de fls. 19/105. Requer, em caráter liminar, a revogação da prisão preventiva da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente SEVERINO HELENO DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a decretação da prisão preventiva - e agora ratificada na decisão de pronúncia - aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Registro que os autos que deram origem à decisão atacada encontram-se no Ministério Público Estadual, o que inviabiliza a prestação de informações pelo Magistrado singular. Assim, remetam-se estes autos à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relato"

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3812/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3812
RECORRENTE : WIRIS PEREIRA GLÓRIA
PROCURADOR : LUIS GUSTAVO DE CESÁRIO
RECORRIDO : NEUMA KELEM CARNEIRO SILVA
ADVOGADO : JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 24 de junho de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO RSE Nº 2244/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DENÚNCIA CRIME
RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO
PROCURADOR : PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas – TO, 24 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1504/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8324/08
AGRAVANTE : ADRIANO LUIZ CASSOL IZOTON E ROSANI MARIA ZALUZKI IZITON
ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
AGRAVADO : FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE E ELZIRA BLANDINA GUARESCHI
ADVOGADO : RENATO GODINHO E OUTRO
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 24 de junho de 2009.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 23 DE JUNHO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1693/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.380/07

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Banco ABN Amro Real

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrido(a): Maria do Carmo Carreira Rocha

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROTESTO E INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Contrato firmado com instituição bancária de empréstimo em que, após a recorrente ser aposentada voluntariamente, a instituição deixou de efetuar os descontos das prestações gerando uma dívida além da que foi contratado. 2. Inserção do nome da recorrente nos órgãos de restrição ao crédito acarretou danos morais. 3. Manutenção da Sentença de Primeiro Grau. 4. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 1693/08, em que figa como Recorrente Banco ABN AMRO Real S/A e Recorrido Maria do Carmo Carreira Rocha, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 20 de novembro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.5022-0– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: José Fonseca de Campos, Claudiomar Torcato de Souza e Andréia Almeida

ADVOGADO: Dr. Valdemar Rodrigues de Souza – OAB/GO 8.630.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado José Fonseca de Campos, brasileiro, natural de Formoso/GO, nascido em 28.12.75, filho de Gerondino Pereira de Campos e Catarina Fonseca de Campos, bem como a acusada Andréia Almeida, brasileira, natural de Itabaiana/SE, nascida em 17.09.83, filha de Josefa Almeida Santos, como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II c/ art. 14, II, ambos do Código Penal.

Passo a individualização da pena.

a) José Fonseca de Campos

Considerando que a precatória de inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia não foi devolvida e, para evitar prejuízo ao acusado, este magistrado considerará a conduta social do mesmo como dentro do padrão de normalidade.

Atendendo a culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, sendo, pois, penalmente reprovável a sua conduta, aos seus antecedentes, que se mostraram maculados ante a apresentação da certidão noticiada uma condenação por roubo qualificado, além de estar foragido da justiça na Comarca de Porangatu (fl. 154/155). E, ainda o fato de que o acusado confessou que foi preso em Anápolis/GO praticando um furto, sendo recambiado para Porangatu e, depois, para Alvorada (fl. 246); à conduta social do réu, considerada dentro dos padrões da normalidade; à personalidade do réu, que se mostra, relativamente, deformada, evidenciando ser pessoa que, embora goze de capacidade laborativa, prefere investir contra o patrimônio alheio ao revés de se manter com o salutar trabalho; aos motivos do crime, que visou proveito econômico desonesto; às circunstâncias do crime, que não favorecem ao réu, posto que o delito foi praticado mediante violência física consistente no disparo feito contra a vítima, mesmo sem qualquer reação. O comportamento da vítima, que não facilitou ou influenciou a prática delitiva. Assim, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, cujo valor fixo no mínimo, ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, corrigido monetariamente, a partir da data do crime.

Em decorrência da não consecução completa do crime, reduzo a pena em 1/3 (um terço).

Inexistem atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena. Caso que a pena definitiva fica delimitada em 4 (quatro) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, corrigidos monetariamente a partir do cometimento do crime.

Incomportável a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena - art. 44, II/CP.

Fixo o regime inicialmente fechado para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "a" do Código Penal, porquanto, o acusado é reincidente em crime doloso (roubo qualificado), além de ter sido preso em flagrante na cidade de Anápolis, depois do cometimento do crime, pelo qual é ora condenado. Ademais, o acusado cometeu outro roubo quando de sua fuga depois do cometimento do crime em Alvorada. Assim, demonstra nenhum apego aos semelhantes e respeito às instituições constituídas. A pena deverá ser cumprida no presídio do Estado do Tocantins e/ou podendo ser transferido para outro Juízo.

b) Andréia Almeida

Considerando a participação de Andréia, embora relevante para dissimular a vítima e inculir na mesma o sentimento de ausência de perigo, porém, sua conduta não causou transtornos maiores, e ainda, por ser primária (fl. 160); entendo que a fixação da pena no grau mínimo será suficiente para reprová-la e prevenir novas ocorrências. Assim, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.

Em decorrência da não consecução completa do crime, reduzo a pena no grau máximo (2/3) dois termos. Caso que pena definitiva fica delimitada em 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, corrigidos desde o cometimento do crime.

Fixo o regime aberto para o cumprimento da reprimenda, nos termos do art. 36 c/c art. 37/CP.

Considerando a revelia do acusado Claudiomar Torcato de Souza determino a suspensão do andamento processual, bem como do prazo prescricional, nos termos do art. 366/CPP. Providências a serem cumpridas, imediatamente:

a) remeta-se cópia do mandado de prisão de Claudiomar Torcato às SSP/TO e GO e DPF.
b) Reitere-se o ofício de fl. 259. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de a inércia ser comunicada à Corregedoria da Polícia civil, cuja providência desde já fica determinada, em caso de descumprimento.

c) Remeta-se cópia desta sentença aos Juízos de Porangatu e São Miguel do Araguaia, esclarecendo que não se faz necessária a permanência do preso José Fonseca de Campos nesta comarca. Logo, se for o caso, poderá postular o recambiamento do mesmo.

d) Remeta-se a OAB/GO cópia do interrogatório de José Fonseca (em juízo), das alegações finais e desta sentença para que sejam adotadas as providências cabíveis em relação ao Dr. Valdemar Rodrigues de Souza, cujo advogado atribuiu conduta criminosa a este magistrado ao afirmar que o seu cliente José Fonseca "apanhou dos policiais e era coagido pelo suposto colega Claudiomar, ou confessava ou morria, inclusive fez questão de mostrar a esse Juízo os dentes quebrados, mas fez vistas grossas e em sua presença....." (fl. 275)

Após o trânsito em julgado:

a) lance-se os nomes dos acusados no rol dos culpados;

b) extraia-se a guia de execução penal, formando os autos de execução, sendo uma via remetida à autoridade carcerária (fl. 252);

c) proceda-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02- CGJ;

Custas processuais pro rata. Andréia Almeida isenta do recolhimento de sua cota parte, pois, beneficiária pela justiça gratuita.

PRI (inclusive, os acusados pessoalmente. Observando-se o endereço informado na fl. 252).

Alvorada, 22 de junho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ARAGUACEMA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA N.º 10/2009

"Dispõe sobre a **OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SPROC NA COMARCA DE ARAGUACEMA** e dá outras providências".

A **Drª. CIBELLE MENDES BELTRAME**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, em exercício nesta Comarca de Araguacema- Tocantins, desde o dia 08 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando...

1. que Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Provimento n.º 036/2002-CGJ, reúne normas a serem aplicadas pelos serventuários da Justiça nas rotinas dos serviços judiciários.

2. que o Juiz de Direito Diretor do Foro é o corregedor permanente de sua Vara ou Comarca, exercendo essa atividade sobre todos que lhe são subordinados (item 1.2.4 - CNG-CGJ-TO), bem como o artigo 42, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar Estadual nº 10/2006.

3. Considerando a necessidade deste Juízo adotar medidas que viabilizem a diminuição do acervo, refletindo em uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

4. Considerando que, o Tribunal de Justiça mantém Sistema Processual – SPROC de informatização de processos, o qual se constitui em ferramenta essencial na consulta das informações processuais às partes e advogados;

5. Considerando que, o SPROC contém ferramentas de cadastramento, movimentação e acompanhamento processual.

6. Considerando que, para utilização total das ferramentas do SPROC, necessário se faz primeiramente o cadastramento de todo acervo processual...

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir do dia 24 de junho de 2009 é obrigatório o uso do sistema SPROC em todos os atos processuais praticados na Comarca de Araguacema, por todos os servidores.

Artigo 2º - Todas as petições iniciais e intermediárias protocoladas devem ser cadastradas no SPROC.

Artigo 3º - Todos os processos ativos existentes, após o cadastramento no SPROC, devem ser movimentados no sistema, sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º - Primeiramente serão cadastrados os processos ativos da escrivania criminal e escrivania cível que estejam na fase aguardando conclusão.

§1º- A fase aguardando conclusão, utilizada pelas escriturarias, não poderá mais ser utilizada após o cadastramento processual no SPROC, devendo uma vez concluídas as providências na escrivania os autos serem conclusos em 24 (vinte e quatro) horas, salvo, tratar-se de matéria urgente, onde a conclusão deverá ser imediata, sob pena de responsabilidade.

§2º- Após o cadastramento dos processos que aguardam conclusão, seguir-se-á o procedimento de cadastramento de todos os processos da escritania criminal e após, concluído o cadastramento destes, os da escritania cível.

Artigo 5º - A escritania criminal deverá proceder da seguinte forma:

I- Independentemente da fase, todos os processos antigos devem ser cadastrados, iniciando-se por aqueles que se encontram:

- 1- aguardando conclusão;
- 2- aguardando devolução de correspondência;
- 3- aguardando devolução de carta precatória;
- 4- aguardando devolução de mandado;
- 5- aguardando prisão;
- 6- aguardando cumprimento de pena;
- 7- aguardando cumprimento de acordo;
- 8- aguardando em cartório;
- 9- aguardando decurso de prazo;
- 10- aguardando audiências;
- 11- autos suspensos;
- 12- vista ao Ministério Público;
- 13- vista ao advogado;
- 14- Vista a Defensoria Pública;
- 15- Processos de réus presos;
- 16- Execução provisória;
- 17- Iniciais Termos Circunstanciados Caseara
- 18- Iniciais Termos Circunstanciados Araguaçema

II- Deverá a escritania certificar a remessa ao cartório distribuidor e a fase em que se encontram, em virtude da presente Portaria, conforme modelo de certidão anexa.

III- Após o cadastramento, deverá o cartório distribuidor efetuar a devolução dos autos com a devida etiquetagem do processo, bem como certificar o cadastramento, conforme modelo de certidão anexa.

IV- Recebidos os autos na escritania, deverão ser colocadas novas capas nos processos, conforme Item 7.2.5, do Provimento n.º 036/2002-CGJ (CNG-CGJ-TO), bem como, ser feita a identificação do processo acaso distribuído anteriormente a 1º de janeiro de 2006, com a etiqueta - ANTERIOR 2006, conforme modelo anexo, para fins de cumprimento da meta 2 (dois) das 10 (dez) Metas Nacionais de Nivelamento, sugeridas pelo Conselho de Justiça – CNJ, para o ano de 2009.

V- Ato contínuo, todos os processos devem ser conclusos para inspeção de cadastramento e demais impulsos necessários, independentemente da fase em que se encontram.

§1º Deverá o cartório separar os processos conforme inciso I, bem como, remeter primeiramente para cadastramento os processos distribuídos até dezembro de 2005, dentro de cada grupo.

§2º Os processos que estejam com carga aos advogados e Ministério Público, além do prazo legal devem ser cobrados pela Escritania nos termos do Provimento n.º 036/2002-CGJ (CNG-CGJ-TO), para fins de cadastramento e demais providências desta Portaria.

§3º Concluído o cadastramento deverá a Srª Escrivã certificar a conclusão do cadastramento dos processos antigos, afim de que se iniciem os trabalhos na Escritania Cível, entregando a certidão junto à Secretaria do Foro.

Artigo 6º - A Escritania Cível deverá proceder da seguinte forma:

I- Independentemente da fase, todos os processos antigos devem ser cadastrados, iniciando-se por aqueles que se encontram:

- 1- aguardando conclusão;
- 2- aguardando devolução de correspondência;
- 3- aguardando devolução de carta precatória;
- 4- aguardando devolução de mandado;
- 5- aguardando cumprimento de acordo;
- 6- aguardando decurso de prazo;
- 7- aguardando audiências;
- 8- autos suspensos;
- 9- vista ao Ministério Público;
- 10- vista ao advogado;
- 11- Providências escritania;
- 12- Contadoria;

II- Deverá a escritania certificar a remessa ao cartório distribuidor e a fase em que se encontram, em virtude da presente Portaria, conforme modelo de certidão anexa.

III- Após o cadastramento, deverá o cartório distribuidor efetuar a devolução dos autos com a devida etiquetagem do processo, bem como certificar o cadastramento, conforme modelo de certidão anexa.

IV- Recebidos os autos na escritania, deverão ser colocadas novas capas nos processos, conforme Item 7.2.5, do Provimento n.º 036/2002-CGJ (CNG-CGJ-TO), bem como, ser feita a identificação do processo, acaso distribuído anteriormente a 1º de janeiro de 2006, com a etiqueta - ANTERIOR 2006, conforme modelo anexo, para fins de cumprimento da meta 2 (dois) das 10 (dez) Metas Nacionais de Nivelamento, sugeridas pelo Conselho de Justiça – CNJ, para o ano de 2009.

V- Ato contínuo, todos os processos devem ser conclusos para inspeção de cadastramento e demais impulsos necessários, independentemente da fase em que se encontram.

§1º Deverá a escritania separar os processos conforme inciso I, bem como, remeter primeiramente para cadastramento os processos distribuídos até dezembro de 2005, dentro de cada grupo.

§2º Os processos que estejam com carga aos advogados e Ministério Público, além do prazo legal devem ser cobrados pela Escritania nos termos do Provimento n.º 036/2002-CGJ (CNG-CGJ-TO), para fins de cadastramento e demais providências desta Portaria.

§3º Concluído o cadastramento deverá a Srª Escrivã certificar a conclusão do cadastramento dos processos antigos entregando a certidão junto à Secretaria do Foro.

Artigo 7º - O prazo para conclusão dos trabalhos de cadastramento é de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Oficiem-se o Diretor-Geral, Diretor de Informática, Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça e ao Gestor do Núcleo do SPROC, afim de que providenciem o suporte necessário à consecução dos trabalhos, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Artigo 9º - Oficiem-se sobre o início dos trabalhos de cadastramento, encaminhando-se cópia desta Portaria, a Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, a Defensora Pública Geral do Estado do Tocantins, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins, ao Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Advocacia Geral da União neste Estado.

Parágrafo único- Implementado o cadastramento total dos processos desta Comarca, oficiem-se os mesmos dignitários.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Araguaçema – TO., aos 24 de junho de 2009, eu, Adelaine da Cunha Batista, Secretária do Juízo, Subscreve o presente .

Araguaçema (TO), 24 de junho de 2009.

CIBELLE MENDES BELTRAME
Juíza de Direito
Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0009.2132-3

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R. G. O representada por sua mãe V. A. O

Advogado: DR. CLAUDINEIA MIN CARDOSO OAB/TO 613

MARILENE BEZERRA ARAUJO OAB/TO 3.804

Requerido: A. E. G. C.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Tendo ocorrido o pagamento do débito, nos termos dos recibos constantes de fls. 35/7, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas P.R.I.C. Arag. 23 de junho de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0009.2134-0

Ação: Inquérito Policial

Requerente: Eder Oliveira Paula

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DECISÃO: Assim, tendo a pessoa que adquiriu o veículo do requerente, o vendido a terceiras pessoas, que inclusive são desconhecidas, não se sabendo quem é o dono, a questão deve ser dirimida no Juízo cível, nos termos do art. 120, parágrafo 4º, do Código Penal. Diante do exposto, indefiro o pedido de restituição do veículo. Intime-se o requerente através de seu procurador. Araguaçu, 11 de maio de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 51/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0005.4116-4

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: EDESIO DO CARMO VIEIRA OAB/TO 219

Requerido: ACRISEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a comparecer em cartório e receber documentos que foram desentranhados.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.9056-5

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206

Requerido: ALEX CANDIDO DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA: “Certifico eu, oficial de justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 5013, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo que ali está residindo há quatro meses inquilino o senhor Valdomiro, o qual informou que desconhece que desconhece a pessoa do requerido ALEX CANDIDO DA SILVA, o qual não foi localizado, motivo pelo qual não foi citado. Assim sendo, não tendo sido obtida nenhuma outra informação que pudesse levar ao requerido e ao bem constante no mandado, devolvo este para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 24 de março de 2009. (ass) IROM FERREIRA ARAUJO JUNIOR. Oficial de justiça”.

03 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0004.8857-3

Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA.

ADV: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO, OAB/TO Nº 1130
 OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 09): "Junte-se. Ouça-se a autora. (justificativa) Araguaína/TO, 23/06/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: INVENTARIO NEGATIVO
 REQUERENTE: ALZAIRE BARBOSA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
 REQUERIDO: ESP. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIARIA. NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM CINCO DIAS. APÓS, VISTA AO MINISTERIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO, 28 DE MAIO DE 2009, JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerida, através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2007.0008.4650-1
 AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL
 Nº ORIGEM: 2006.43.001460-3
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL S/J-TO
 REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO(A):
 REQUERIDO(A): MAX SALDANHA ATHAYDE
 ADVOGADO(A): HEBER RENATO PPIRES-OAB-SP-137.944
 FINALIDADE:intimar a parte requerida do r. despacho de fls. 80.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.0324-4/0 - GUARDA
 Requerente: D. A. M. e C. O. M.
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO-104.
 Requerida: M. J. M.

PARA INTIMAR: Para comparecer perante este juízo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Pédio do Anexo do Fórum, na Audiência Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2009, às 15:00 horas, tudo em conformidade com o despacho, "Redesigno audiência para o dia 18 de agosto de 2009, às 14 horas e 40 minutos. Intimem-se. Araguaína/TO, 09 de junho de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 23 dias do mês de junho de 2009. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

APOSTILA

Autos nº 2009.0002.5808-8 ou 2730/2009
 Ação: Reparação de Dano por ato Ilícito c/c Antecipação de Tutela
 Requerente: Isaura Maria da Conceição Teixeira
 Advogado: Dr. João de Deus M. Rodrigues Filho OAB/TO nº 1354
 Requerido: Jonilson Alves Pereira
 Advogado. Dr. Francisco de Assis Santana Duarte - OAB/PA nº 12.056
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos nestes autos, intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07.07.09, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1297-6 ou 1770/2009
 Ação: Indenização
 Requerente: Raimundo Lopes Ferreira
 Defensor Público: Dr. Carlos Roberto de S. Dutra
 Requerido: BANCO BMG S.A
 Advogada. Dra. Andréa Gonzáles Graciano - OAB/GO nº 20.451
 Dra. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO nº1.777
 Intimação: Fica o requerido Banco BMG S.A, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 07, Bloco A, nº 100 – SL 618-6 E Executivo Tower,, Brasília – DF, através de seu representante legal, e advogados constituídos nestes autos, intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02.07.09, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO. Fica ainda, o requerido advertido da necessidade da oitiva pessoal do preposto, sob pena de confesso. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Designo audiência de instrução e julgamento. Em pauta, com urgência. Intime-se o requerido, advertindo da necessidade da oitiva do preposto, sob pena de confesso. Diligencias necessárias, cumpra-se. Araguatins, 24 de junho de 2009 (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. "

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.5837-1 - AÇÃO REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: JORGEANO MARQUES NUNES
 Advogado Dr.RENATO SANTANA GOMES
 Requerido: MARIA ELIGENIR NUNES ALMEIDA
 Advogados Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB-TO 483 e Dra. MARIA LUIZA NUNES DE ALMEIDA OAB-TO 2767
 Intimação: Fica os advogados constituídos intimado para comparecerem na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/06/2009, às 16:00 horas.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 084/2009.

1. AÇÃO: Nº 2008.0010.0237-2 – AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA sms
 REQUERENTE: ESTELA MARIS DE SOUSA SOARES.
 ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO nº. 1296 e Outro.
 REQUERIDO: MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON
 ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541.
 FINALIDADE: Fica a parte requerida, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do PEDIDO de fls. 37, a seguir transcrito: 1. MM. Juíza, a requerente através de seus procuradores, vem à presença de Vossa Excelência requerer à extinção do feito, com as medidas legais. Colinas do Tocantins 23 de junho de 2009.

2. AÇÃO: Nº 2009.0005.8301-9 – AÇÃO: ORDINÁRIA sms

REQUERENTE: ADELITA ROSA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: Dr. Clever Honório Correia dos Santos, OAB/TO nº. 3.675 e Outro.
 REQUERIDO: FECOLINAS
 ADVOGADO: Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214/B.
 FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerida, por meio de seus Advogados, INTIMADOS acerca do DESPACHO de fls. 108, a seguir transcrito: 1. Diante da incompetência absoluta reconhecida pela Justiça do Trabalho, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinado a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC). 2. Encaminhem-se os autos à DISTRIBUIÇÃO para CANCELAMENTO e/ou RETIFICAÇÃO da distribuição desta ação, que deverá ser incluída no SPROC como AÇÃO DE COBRANÇA, a ser processada pelo RITO ORDINÁRIO, dada à natureza da causa de pedir e ao valor da ação. 3. Após, voltem os autos CONCLUSOS na ordem de pauta para designação de audiência preliminar (art. 331, CPC). INTIMA-SE ainda a AUTORA, através de seus procuradores para recolher as custas iniciais: Funjuris R\$ 487,33, bem como a Taxa Judiciária no valor de R\$ 549,48. Colinas do Tocantins 23 de junho de 2009.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO Nº 2009.0002.6991-8 = 2081/08
 NATUREZA: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: ADEILTON GOMES e OUTROS
 Imputação: Art. 121, CAPUT, C/C O 14, II, DO CPB
 ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
 OBJETO: INTIMAR O CAUSIDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 95/96, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da defesa e MANTENHO o prosseguimento do feito. Aguarde-se a realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25.06.2009. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2009. (Ass) Etelevina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito em substituição automática".

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO Nº 2009.0005.3267-8 = 862/09
 NATUREZA: Pedido de Revogação de Prisão Preventiva
 Requerente:IVALDO EDUARDO MACEDO
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 2635
 OBJETO: INTIMAR O CAUSIDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 31/32, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido e mantenho a prisão preventiva do requerente, por persistir o risco à ordem pública (art. 312, CPP). P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0008.1894-0 (5616/07)

Ação: Guarda
 Requerente: J.B.S e M.N.S.V.S
 Advogado: Adwardys Barros Vinhal
 Requerido: G.S.M e J.P.S.M
 Da r. despacho que indeferiu o pedido dos autores, conforme consta às folhas 49 dos autos.
 Nomes dos advogados e num da OAB: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.7005-0 (6504/08)

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: T.H.S.C rep pela mãe
 Advogado: NPJ da FIESC - Hélio Eduardo da Silva
 Requerido: R.A.S.C
 Advogado: Defensoria Pública
 Para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo de folhas 17/18 dos autos.
 Nomes dos advogados e num da OAB: HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0005.3201-5 (6841/09)

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: C.B.L rep pela mãe
 Advogado: NPJ da FIESC - Hélio Eduardo da Silva

Requerido: C.C.L
Da respeitável sentença de extinção prolatada às folhas 12 dos autos.
Nomes dos advogados e num da OAB: HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 257/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2008.0007.8093-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS

AUTOR: EDVALDO VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO proveniente do contrato de nº 0200891711532, aludido à fl. 11, e por consequência qualquer débito existente em nome do autor referente ao citado contrato, bem como DETERMINAR o cancelamento definitivo de qualquer anotação nos órgãos de restrição ao crédito referente ao presente débito e CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar a Requerente a quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 259/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0010.9380-9 - AÇÃO – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

AUTOR: HITORYELL MOURA DE ARAUJO
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS: DR. JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA e/ou DR. AILTON ALVES FERNANDES
INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, esteada no artigo 51 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao CONSÓRCIO FIAT que restitua à parte autora os valores por ela despendidos no importe de R\$ 1.049,31 (um mil e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) acrescido da Taxa de adesão no valor de R\$ 113,15 (cento e treze reais e quinze centavos) considerada como primeira parcela paga, excetuado as taxas de administração de 10%, proporcional ao tempo em que permaneceu no grupo (11,66 x 10 parcelas) no valor de R\$ 174,88 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), totalizando assim o valor final devido ao autor na estimativa de R\$ 871,17 (oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE, desde a data do pagamento das parcelas e com juros de 1% (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) ao mês a partir da citação. Ressalte-se que o autor poderá ao término do grupo do consórcio, se não provada a utilização do fundo de reserva para atender ao pagamento de despesas que justifiquem a sua existência, receber o montante referente ao mesmo devidamente corrigido. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 258/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 648/00 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

AUTOR: NAZIR SULEIMAM MAHMUDE SALAMA
ADVOGADOS: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS e Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
REQUERIDO: ANTONIO DO VALE GARCIA
ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR
INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: "...Pelo exposto, entendo que merece acatamento a pretensão do requerente no que tange aos danos materiais, eis que comprovado omissão, culpa, nexos causal e dano, pelo que, com esteio nos arts. 186, 927 e art. 884, do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PRO DANOS MATERIAIS, para DETERMINAR ao requerido o pagamento ao requerente de indenização por danos materiais no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir de 13/06/2000, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Por consequência, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas, ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira-Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº260/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2077/04– AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: José Marcelino Sobrinho e José Jassônio Vaz Costa
REQUERIDO: W. K. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
INTIMAÇÃO:DESPACHO "(...)Intimem-se o exequente para manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação, advertindo-o que em caso de silêncio será considerada cumprida procedendo-se à extinção do feito. Colinas do Tocantins, 05 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº261/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2006.0007.0685-0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: Fabio Alves Fernandes OAB/TO - 2635
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO - 3066
INTIMAÇÃO: DESPACHO "Folhas 74: baixo os autos ao cartório sem decisão, em virtude de problemas no computador do gabinete deste magistrado, inviabilizando o acesso à internet, essencial para atuar o sistema BACENJUD. Int. Colinas do Tocantins, 24 de junho de 2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em substituição automática no Juizado Especial Cível."

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1 –2009.0003.4555-0/0

Ação: COBRANÇA DE SALDO DE SALÁRIOS E FGTS
Requerente: Wagner Santos Vanderley
Advogado: Dr. VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB/TO 3.972-A
Requerido: Município De Colméia - To
DESPACHO: "Intime-se o requerente, através de seu advogado, para em dez dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinentes...". Colméia, 20 de abril de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

2 – 092/97

Ação: DEPÓSITO
Requerente: Paragás Distribuidora Limitada
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY – OAB/PA
Requerido: Leal e Borges Limitada
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413 - A
DESPACHO: "Intime-se o pólo ativo da demanda, para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. CUMPRÁ-SE". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

3 – 2009.0000.5872-0/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: Udson Caetano da Silva
Advogado: Dr. BENEDITO VIEIRA – OAB/MG 83.955
Requerida: Ludmila Silva Guimarães
DESPACHO: "... determine que o autor emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 24 de abril de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

4 – 2007.0006.0174-6/0

Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: Valmir Ribeiro da Cruz
Advogado: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 1.625
Requerido: José Cardoso da Cruz
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2009, às 15:00 horas, (art. 1.183 do CPC), a ser realizada no Fórum desta Comarca...". Colméia, 14 de abril de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

5 – 2006.0009.8757-3/0

Ação: GUARDA
Requerentes: João Abadio Oliveira e Silva e Outra
Advogado: Dr. ALVARO DE OLIVEIRA MACEDO – OAB/TO 3.133-A
Requerida: E. S. R.
DESPACHO: "...Designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2009, às 15:00 horas, a ser realizada no Fórum desta Comarca...". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

6 – 2007.0005.3237-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerentes: Clécio Sousa Lima

Advogado: Dr. Carlo Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906
 Requerido: ADAIR RODRIGUES DA MOTA
 Advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2.909
 DESPACHO: "...Designo à audiência preliminar para o dia 26/08/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. CUMPRASE". Colméia, 26 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. PRECATÓRIA – Nº 2009.0002.1911-2/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogada: Doutora Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1.965
 Requerido: Jucemar Copetti
 Advogado: .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte autora, Doutora Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1.965 do despacho prolatado nos autos fl.14, que segue transcrito. DESPACHO " ... Oficie-se a parte interessada para que PROCEDA o pagamento das Custas Processuais/Locomoção no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. Não havendo resposta ao Ofício, no mesmo prazo, certifique-se nos autos e após, devolva-se...".

02. NUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0004.5922-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogada: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785
 Requerido: D. T. Ribeiro.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785 do despacho exarado nos autos fl.32, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1 Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o recolhimento das custas e taxas processuais sob pena de extinção e arquivamento do feito.2. Após, conclusos. Cristalândia, 17 de junho de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

03. INDENIZAÇÃO – Nº 2009.0001.9365-2/0

Requerente: Lindolfo Pereira Lopes
 Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379 da decisão prolatada nos autos fl.19, cuja parte conclusiva segue transcrita. DECISÃO: "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Transcorrido o prazo supra, com ou sem atendimento, volvam-se conclusos para outras deliberações. Remetam-se os autos à contadora para cálculo das custas e taxas judiciais...". Valor das Custas Processuais R\$ 253,00.

04. SEPARAÇÃO LITIGIOSA – Nº 2009.0000.0130-3/0

Requerente: Genival da Silva Araújo
 Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361
 Requerido: Cleide Eunice Alves Medeiros Silva.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361 da decisão exarada à fl.18 cuja parte conclusiva segue transcrita: DECISÃO: " POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Transcorrido o prazo supra, com ou sem atendimento, volvam-se conclusos para outras deliberações. Remetam-se os autos à contadora para cálculo das custas e taxas judiciais...". Valor das Custas Processuais R\$ 287,80.

05. CAUTELAR – Nº 2009.0004.5858-3/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
 Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840
 Requerido: João Paulo Galvagni.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840 da decisão exarada à fl.98 a seguir transcrita: DECISÃO: " 1. A decisão de fl. 91 de 29 de maio de 2009, que determinou a emenda da inicial para corrigir o ínfimo valor dado à causa (UM MIL REAIS) permanece íntegra, diante do proveito econômico buscando pelo Requerente com a presente ação, não havendo qualquer ofensa aos direitos fundamentais ao acesso ao Judiciário, constitucionalmente garantido. 2. Assim mantenho a decisão de fl. 91, devendo-se aguardar o prazo concedido para emendar a inicial e recolhimento das custas remanescentes. 3. Renove as intimações e após voltem os autos conclusos...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0004.1502-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário
 Requerente: FRANCISCA CLARA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: DR.ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº3.407-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO – DESPACHO:"...Sobre a petição e documentos de folhas 22/26, manifeste-se a requerente, no prazo de 5(cinco) dias.Dianópolis, 15 de maio de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0003.1983-4

Ação: Ressarcimento
 Requerente: O MUNICIPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS
 Advogado: DR.ARNEZZIMÁRIO JR. BITTENCOURT – OAB/TO Nº2611-B
 Requerido: JOAQUIM CARLOS DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO – DECISÃO:"...Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois de apresentado a resposta. Cite-se o requerido, para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC).Dianópolis, 04 de maio de 2009.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr. SILVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS, residente e domiciliado na Rua Águas Claras, nº 460, Setor Noroeste- Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 2006.0009.2514-4/0 (2545/06)

Ação: Alimentos
 Requerente: B.G.R. e G.G.R. rep. p/ genitora Mauritânia Gomes de Sousa.
 Requerido: Sílvio Roberto Pereira Ramos

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial proferida nos autos supra: (...) Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Goiatins, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte Bezerra – Escrevente Judicial digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO À PARTE E ADVOGADO

AÇÃO DE:COBRANÇA - Nº:2006.0002.1304-7/0

Requerente:Tomé Carlos de Souza
 Advogado:Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372
 Requerido:Juarez Ferreira - ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA (OAB/TO 3405-A)
 OBJETO: Intimar a parte autora, o Sr. TOMÉ CARLOS DE SOUZA, e seu advogado, o Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB/TO 372), do despacho transcrito abaixo: DESPACHO:"Redesigno audiência preliminar para o dia 07.07.2009 às 14:00 horas, tendo em vista licença desta magistrada na data, anteriormente designada.I.C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0004.4022-6 (3.194/04)

Ação de:Indenização para Ressarcimento por Dano Material, Moral e Lucros Cessantes causado por ato de homicídio.

Advogado:Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1498-B
 Requeridos:Rafael Lemos Cavallini e Posto 89 Ltda (Posto Tabocão)
 Advogados:Dr. Altair Alves da Costa-OAB/GO 21761 e Dr. Joaquim Gonzaga Neto-OAB/TO 1317-A

OBJETO:INTIMAR a parte autora: IVONE CORDEIRO DE SOUZA e as partes requeridas: RAFAEL LEMOS CAVALLINI e POSTO TABOCÃO (Posto 89 Ltda), e os seus advogados, respectivamente, Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (OAB/TO 1498-B), Dr. ALTAIR ALVES DA COSTA (OAB/GO 21761)e Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB/TO 1317-A), nos termos do artigo 331, caput, do CPC, do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO:"Redesigno audiência preliminar para o dia 08/07/2009, às 14:00 horas, tendo em vista licença desta magistrada na data, anteriormente, designada. Nos termos do despacho de fls.110(com fulcro no art. 331,"caput", do CPC).I. C."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu procurador abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2008.0010.6953-1/0.

Réu: Delson Regis Medeiros.
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-A).
 DESPACHO: "Nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19.08.2009, à partir das 13:30 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício do Fórum, onde proceder-se-á a tomada de declarações das ofendidas, bem como as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do supradito acusado, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Digesto procedimental Penal. (...) Guaraí., 10/06/2009.Euripedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: NILO PEREIRA REIS, brasileiro, casado, motorista, inscrito no RG 2.023.933 SSP-GO e CPF 330.458.281-91, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação Adjudicação Compulsória, Autos nº

2009.0001.3510-5 em que Pedro Rodrigues de Souza move em desfavor de Nilo Pereira Reis e Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista(Boa Vista Imóveis); para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Outorgar a escritura definitiva de compra e venda. Valor da causa: R\$ 2.000,00(dois mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 24 de junho de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0000.4362-8/0
Autos: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: G. M. F. e L. N. P.
Advogado: Dr. SERGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO nº 1.209.
Requerido: M. de F. R. G. e L. N. P.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para informar os endereços atualizados das partes para posterior intimação, bem como intimá-lo da audiência designada nos autos em epígrafe para o dia 25/08/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado dos requerentes.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0001.8957-4/0
Autos: REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: D. F.
Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO nº 905.
Requeridos: H. B. F., S. B. F., T. B. F., P. H. B. F., representados por sua genitora a Dra. R. B. da P.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/08/2009, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do requerente.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0867-6
Autos n.º : 11.218/09
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Advogado : DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
Reclamado : JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo. Deverá a parte exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento indepedentemente de intimação. Intime-se .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0005.7185-1
Autos n.º : 11.513/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: SANTOS E MEDEIROS LTDA-ME
Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Reclamado : JOÃO PEDRO SOUSA E SILVA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na sala de audiência: , no dia 13 de julho de 2009, às 15:00 horas. Gurupi-TO, 17 de junho de 2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0984-1
Autos n.º : 11.472/09
Ação : RECLAMAÇÃO
Reclamante: ITABÍLIO DA COSTA MARQUES
Advogado : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Reclamado : JETULINO BARROS REGINO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de JULHO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0005.7182-7
Autos n.º : 11.501/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: MARCANTE COMUNICAÇÃO VISUAL
Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Reclamado : WHITE NIQUEL INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de JULHO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0005.7187-8
Autos n.º : 11.515/09
Ação : DECLARATÓRIA
Reclamante: ZELIA GUITERRES LARANJEIRAS
Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Reclamado : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de JULHO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0005.1088-2
Autos n.º : 11.494/09
Ação : RESCISÃO CONTRATUAL
Reclamante: ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA
Advogado : DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225, BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
Reclamado : RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de JULHO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.7442-3
Autos n.º : 11.289/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Reclamado : SATÉLITE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de JULHO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0002.7441-5
Autos n.º : 11.288/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogado : FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Reclamado : LUIZ GUSTAVO CESTUJE JOÃO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 de JULHO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0996-5
Autos n.º : 11.483/09
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante: LUZIKLEITON MONTEIRO DE ALMEIDA
Advogado : ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO OAB TO 3238, EDNEUSA MARCIA MORAIS OAB TO 3.872 E OUTRO
Reclamado : JORNAL A NOTICIA EM AÇÃO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de JULHO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0995-7
Autos n.º : 11.484/09
Ação : INDENIZAÇÃO
Reclamante: IRIS NUNES GOMES
Advogado : ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO OAB TO 3238, EDNEUSA MARCIA MORAIS OAB TO 3.872 E OUTRO
Reclamado : JORNAL A NOTICIA EM AÇÃO
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 20 de JULHO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0005.7192-4
Autos n.º : 11.521/09
Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Reclamante: LUCIANO MILHOMENS MORAIS
Advogado : FÁBIO ARAÚJO SILVA
Reclamado : BRASIL TELECOM
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de JULHO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0000.3575-5
Autos n.º : 10.991/09
Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
Reclamante: ADARI GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB TO 1729.
Reclamado : MAHUMUD FAWZI YUSSEF ABD RABAH
ADVOGADO(A): DR. HAINER MAIA PINHERIO OAB TO 2929
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o autor, advogando em causa própria, com urgência, a comprovar a sua impossibilidade de comparecimento à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 09 de julho de 2009 em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do seu pedido. Gurupi-TO, 19 de junho de 2009. Maria Celma Loureiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:
Autos n.º : 9.163/07
Ação : EXECUÇÃO
Reclamante: JOSIANE CRISTINA BARROS
ADVOGADO: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA.
Reclamado : H. G. DE ARRUDA
ADVOGADO(A):DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 1634 , JAKELINE DE MORAIS OLIVEIRA OAB TO 1634.
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o representante legal da executada no endereço informado às fls. 172, da penhora realizada nos autos e para querendo apresentar no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico n. 2008.0010.5915-3 (080/94)
Requerentes: Raimundo Soares de Brito, Aldenora Oliveira de Brito e Outros
Advogado: Dra. Elisângela Mesquita Sousa, OABTO 2250
Requerido: Itertins
Advogado: não constituído
DESPACHO: (...)Esclareça a subscritora da petição de fls 342/344 se, doravante, passar pa a reperesentar todos os requerentes, uma vez que embora a referida peça nomine-os em totalidade, somente foi juntado substabelecimento relativo a Alonso Soares de Brito. Em caso positivo, deverá regularizar a representação processual dos demais autores, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inercia, permanecerá o Dr. Jose Pereira de Brito como advogado os autores, á exceção de Alonso de Brito. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Alimentos n. 2008.0010.5882-3 (592/98)
Requerente: Cídia Lima de Aguiar Soares
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Raimundo Soares Sobrinho
Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva, OABGO 2320
DECISÃO: Entendo que a conciliação é viável e, por este motivo deve ser buscada, razão pela qual, com fundamento no artigo 125 do CPC, designo audiência para o dia 1º.7.2009 às 14horas. Esclareço que a audiência será realizada simultaneamente nos autos dos seguintes processos (2008.0010.5882-3, 2008.0010.5883-1, 2008.0010.5879-3, 2008.0010.5880-7 e 2008.0010.5881-5) e que as partes deverão comparecer munidas dos documentos hábeis (contracheque etc) à viabilização do julgamento do mérito, se for o caso. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Alimentos n. 2008.0010.5882-3 (592/98)
Requerente: Cídia Lima de Aguiar Soares
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo
Requerido: Raimundo Soares Sobrinho
Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva OBAGO 2320
DECISÃO: Entendo que a conciliação é viável e, por este motivo deve ser buscada, razão pela qual, com fundamento no artigo 125 do CPC, designo audiência para o dia 1º.7.2009 às 14horas. Esclareço que a audiência será realizada simultaneamente nos autos dos seguintes processos (2008.0010.5882-3, 2008.0010.5883-1, 2008.0010.5879-3, 2008.0010.5880-7 e 2008.0010.5881-5) e que as partes deverão comparecer munidas dos documentos hábeis (contracheque etc) à viabilização do julgamento do mérito, se for o caso. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Alimentos n. 2008.0010.5882-3 (592/98)
Requerente: Cídia Lima de Aguiar Soares
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo
Requerido: Raimundo Soares Sobrinho
Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva OBAGO 2320
DECISÃO: Entendo que a conciliação é viável e, por este motivo deve ser buscada, razão pela qual, com fundamento no artigo 125 do CPC, designo audiência para o dia 1º.7.2009 às 14horas. Esclareço que a audiência será realizada simultaneamente nos autos dos seguintes processos (2008.0010.5882-3, 2008.0010.5883-1, 2008.0010.5879-3, 2008.0010.5880-7 e 2008.0010.5881-5) e que as partes deverão comparecer munidas dos documentos hábeis (contracheque etc) à viabilização do julgamento do mérito, se for o caso. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DECISÃO
Ação de Alimentos n.2008.0010.5882-3 (592/98).
Requerente: Cídia Lima de Aguiar Soares
Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Raimundo Soares de Brito
Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva OBAGO 2320
DECISÃO: Entendo que a conciliação é viável e, por este motivo deve ser buscada, razão pela qual, com fundamento no artigo 125 do CPC, designo audiência para o dia 1º.7.2009 às 14horas. Esclareço que a audiência será realizada simultaneamente nos autos dos seguintes processos (2008.0010.5882-3, 2008.0010.5883-1, 2008.0010.5879-3, 2008.0010.5880-7 e 2008.0010.5881-5) e que as partes deverão comparecer munidas dos documentos hábeis (contracheque etc) à viabilização do julgamento do mérito, se for o caso. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Separação n. 2009.0003.9735-5 (1.132/03)

Requerentes: Marina Gomes da Silva e Raimundo Libório da Silva
Advogado: Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099
Audience: dia 1º de Julho de 2009, às 15h.
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º.07.2009, às 15h. Publique-se, inclusive o Ministério Público e a defensoria Pública. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Alimentos n. 2008.0010.5908-0
Requerente: A genitora do Requerente senhora Gercilene Aguiar Coelho
Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva, OABGO 2320
Requerido: Men-de-Sá Souto dos Reis
Advogado: não constituído
DESPACHO: A autora, pessoalmente intimado, deixou de cumprir as determinações judiciais precedentes (fl. 84-verso). Não obstante, por se tratar de ação de alimentos em trâmite há mais de 10 anos e, objetivando viabilizar a prestação jurisdicional, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º.7.2009 às 14h 30min. Publique-se este despacho, vez que o autor possui advogado constituído. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Itacajá, 16 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos n. 2008.0010.5889-0
Requerente: A genitora da requerente senhora Maria Edinalia Coelho Pires da Silva
Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABGO 2099
Requerido: Jose Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado: não constituído
DESPACHO: O teor da contestação do requerido evidencia a inviabilidade da composição neste momento, razão pela qual deixarei de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC.
Defiro a produção da prova pericial (exame de DNA). Fixo o data de 5.7.2009 às 9horas para a coleta do material genético das partes, ato que será realizado na Escrivania Cível desta Comarca. O custo da perícia será rateado pelas partes. Itacajá, 17 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

Edital

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2007.0006.1258-6

Requerente: Cornéliano Eduardo de Barros
Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1334
Requerido: Marcelo de Souza Mendes
Advogado: Não constituído

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCELO DE SOUZA MENDES. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, CITA-SE o Requerido MARCELO DE SOUZA MENDES, brasileiro, solteiro, grileiro de terras, CPF n. 855.442.051-91, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento e manifestar-se caso queira no prazo da lei, sobre todos os termos da Ação de Manutenção de Posse n. 2007.0006.1258-6, proposta neste Juízo por Cornéliano Eduardo de Barros contra Marcelo de Souza Mendes. DESPACHO: Ante a informação de fls 38, cite-se o requerido por edital, conforme requerido a fls 34. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta. E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2004/99

Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Pedro dos Santos e Valmir Moraes Espíndola
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: Ocílio Lopes da Silva e Hélio Rocha de Oliveira
Advogado: Dr. Pedro Duailibe
Requerido: Investco S/A
Advogado: Dr. Deodoro Domingos Velasco Veiga
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 29/10/2009, às 14:00 horas. Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2009, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0005.4588-5 (4378/09)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Francisca Soares dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para proceder o pagamento das custas de locomoção no valor de 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), a ser depositado na conta para depósito de locomoção, Agência 0862-1, Banco do Brasil S/A, conta corrente: 17.375-4, Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando-se posteriormente comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3294/04

Ação: Ordinária de Indenização p/ Perdas e Danos decorrentes de Usina Hidrelétrica
Requerente: Constantino Santiago de Souza

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Requerido: Investico S/A

Advogado: Dr. Deodoro Domingos Velasco Veiga
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 08/10/2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2009, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1903/98

Ação: Rescisão de Compromisso de Contrato de Compra e Venda
Requerente: Aparecida Regina da Silva Carvalho
Advogado: Dr. Estevão Batista de Morais
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Requerido: Jair Oliveira Freitas
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Denunciado à Lide: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
Advogado: Dra. Alideclécio Pereira Cavalcante

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 05 de novembro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Despacho: "... Vistos, Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- O cumprimento das cláusulas contratuais; 2- O inadimplemento e sua causa; 3- A existência de vício no negócio jurídico; 4- a responsabilidade pelo inadimplemento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2.009, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2.009.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1860/98

Ação: Anulação de Promessa de Compra e Venda Cumulada c/ Perdas e Danos
Requerente: Jair Oliveira Freitas
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerido: Aparecida Regina da Silva Carvalho
Advogado: Dr. Estevão Batista de Morais
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Denunciado a Lide: Sociedade Educadora Feminina – Colégio Tocantins
Advogado: Dr. Cicero Tenório Cavalcante

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 05 de novembro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Despacho: "... Vistos, Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- O cumprimento das cláusulas contratuais; 2- O inadimplemento e sua causa; 3- A existência de vício no negócio jurídico; 4- A responsabilidade pelo inadimplemento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2.009, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2.009.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3205/03

Ação: Indenização por Danos Matérias
Requerente: Cláudio Roberto Tavares
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galizia Biselli
Advogada: Drª Keila Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 08 de outubro 2009, às 16:30 horas, para audiência de conciliação. Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2009, às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2.009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3345/04

Ação: Execução Fiscal
Requerente: O Município de Miracema do Tocantins
Advogado: Dr. Sadi Gentil
Requerido: Limpres Ltda
Advogado: Dr. Sálvio Costa Júnior
Advogado: Jean Garcia Costa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados de todo teor do despacho de fls. 56 a seguir transcrito: DESPACHO: "Esclareça o requerido no prazo de 10 dias, a razão da petição de fls. 16 a 54, uma vez que a execução está suspensa em razão do recebimento da exceção, e há litispendência entre a presente petição e a exceção de pré-executividade em apenso. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de agosto de 2.006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3331/04

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente: Norival Gomes
Advogado: Dr. Samuel Nunes de França
Requerido: CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana
Litisdenunciada: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho: " Designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2009, às 16:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.332/04

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
Requerente: Sueli Eugênio Branco
Advogado: Dr. Samuel Nunes de França
Requerido: CELTINS
Advogado: Dr. Sérgio Fontana
Litisdenunciada: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Dr. José Henrique da Veiga Jardim Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho: " Designo audiência de conciliação para o dia 08/10/2009, às 15:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Expen: 075/09
Denunciado: LUCIMAR LUZ DE SOUSA
Tipificação: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06.
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310
INTIMAÇÃO: para audiência Admonitória designada para o dia 30 de junho de 2009, às 16:00 horas, relativamente aos autos supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REVIÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 2857/2006

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: LOJA COURO MODAS E MARIA SELMA TAVARES ABREU MEDEIROS
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Ante ao exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial e CONDENO a Reclamada na obrigação de pagar à Reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Miracema do Tocantins – TO, 22 de junho de 2009. Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz Substituto.

02 – AÇÃO DE REVIÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS: 2856/2006

Requerente: DANIELA SANTOS DA SILVA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: MARIA DI SOCORRO RODRIGUES MARTINS
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Ante ao exposto, ACOLHO O PEDIDO inicial e CONDENO a Reclamada na obrigação de pagar à Reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Miracema do Tocantins – TO, 22 de junho de 2009. Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz Substituto.

03 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO com pedido de antecipação de tutela – AUTOS: 3313/2008 – PROTOCOLO: 2008.0001.9172-4/0

Requerente: FAZENDA POÇO AZUL
Advogado: Dra. Luana Gomes Coelho Câmara e outros
Requerido: VIVO – TOCANTINS CELULAR S/A
Advogado: Dra. Claudiene Moreira de Galiza e outros
INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 92/93). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 19 de junho de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.5311/0
Ação Penal n. 1235/09
Acusado: RENATO SILVA SOUSA e outras
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO - OAB/TO Nº 2.622-A.
Finalidade: Intimar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/06/09, às 13:30 horas, no fórum desta cidade e Comarca de Miranorte-TO, bem como, intimar da expedição de precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado acima, residentes em outra jurisdição, com prazo de 20 dias. Intimem-se as partes da audiência, bem como da expedição das precatórias.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.3189-0/0

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

REQUERENTE: Amailson Carvalho de Cerqueira rep. por seu genitor Aquiles Carvalho de Araujo.

ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA: Fica intimado o advogado da parte requerente para comparecer na audiência de justificação, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2009 às 10 horas, acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2008.0010.4667-1

AÇÃO: Registro de óbito fora do prazo legal

REQUERENTE: João Adão Pinto de Abreu

ADVOGADO(A): Dr. Ademilson Ferreira dos Santos OAB/TO 1767

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA: Fica intimado o advogado da parte requerente para comparecer na audiência de justificação, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2009 às 15:40 horas, acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2008.0005.0228-2

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

REQUERENTE: Demilson Custodio Camelo e outro

ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA: Fica intimado a advogada da parte requerente para comparecer na audiência de justificação, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2009 às 15:00 horas, acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0004.4658-5

AÇÃO: Cautelar de Sustação de Protesto

REQUERENTE: Amarantes terraplanagem Ltda

ADVOGADO(A): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury OAB/TO 1428

REQUERIDO: Monchera Equipamentos Industriais Ltda.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o autor, na pessoa de seu advogado, da parte conclusiva da decisão: "... Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10(dez)dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código do Processo Civil, bem como proceder de imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais". Com a emenda, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Natividade, 12 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS

AUTOS: 1710/2005

AÇÃO: Reintegração de Posse c/ pedido Liminar

REQUERENTE: Luiz Bottaro Filho

ADVOGADO(A): Dr. Dionezio Aprígio dos Santos, OAB/SP 70.481, Luiz Bottaro Filho

OAB/SP 46.691e Eliana Regina Bottaro Ribeiro OAB/SP 144.528

REQUERIDO: Aristides Otaviano Mendes e Lucia Helena Gouveia Mendes

ADVOGADO: Dr. Henrique Jose Auerswald Junior OAB/To 416-A.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerido e seu advogado da parte conclusiva da decisão: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 508 do Código do Processo Civil, estando ausente um dos requisitos extrínsecos, por intempestiva a apelação interposta por Aristides Otaviano Mendes e Lúcia Helena Gouveia Mendes, nego seguimento ao presente recurso". Intimem-se Em seguida, arquivem-se com as anotações de estilo. Natividade, 03 de junho de 2009 (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0001.1835-9

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais

REQUERENTE: Igreja Universal do Reino de Deus

ADVOGADO(A): Dr. Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: José Tolentino de Deus

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da parte conclusiva da decisão: "... Assim, sendo o acesso ao Judiciário uma garantia que tem foro constitucional, tem admitido a jurisprudência que a pessoa jurídica pode ser contemplada com o benefício da assistência judiciária, independentemente do ramo de atuação, ou seja, se lucrativo ou não, desde que demonstre, efetivamente, a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Neste contexto, providencie a requerente a juntada de elementos robustos capazes de comprovarem a efetiva necessidade da postulante à concessão do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 12 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 189/2003

AÇÃO: Ressarcimento de Dano

RECLAMANTE: Pedro Milhomen da Silva

ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes

RECLAMADO: Deolino Nunes de Carvalho e Teófilo Gomes Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do reclamante para que regularize a situação processual deste, apresentando endereço completo e ainda, para que apresente o endereço completo dos requeridos, sob pena de extinção do processo.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2007.0005.6660-6/0

AÇÃO: Anulação de Registro

REQUERENTE: Sabino Pereira da Silva Neto

ADVOGADO(A): Dra. Jocreany Souza Maia OAB/TO 2443

REQUERIDO: Washington Henrique Costa Freitas e outro

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerente da parte conclusiva da decisão: "... Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para

determinar a anulação do assento de registro civil do menor KAIRO GABRIEL CARVALHO FREITAS e reconhecer Sabino Pereira da Silva Neto como sendo o pai biológico do mesmo. O menor passará a se chamar a partir de então Gabriel Carvalho Pereira Aguiar. Expeça-se o necessário. Sem custas face à gratuidade. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Natividade, 19 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2008.0002.3189-0/0

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

REQUERENTE: A.C.C. rep. Por seu genitor Aquiles Carvalho de Araujo

ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA: Fica intimado o advogado da parte requerente, para comparecer na audiência de justificação, a ser realizada, no dia 04 de setembro de 2009 às 10:00 horas, acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 1596/2004

AÇÃO: Divorcio Judicial Litigioso

REQUERENTE: José Batista dos Santos

ADVOGADO(A): Dr. Itamar Barbosa Borges OAB/TO 946/B

REQUERIDO: Diolinda da Silva Batista

INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA: Fica intimado o advogado da parte requerente para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 02 de julho de 2009 às 13:30 horas, acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0002.3369-2/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Elfrida Felícia Lopes

Requerido: Mário Lopes Ribeiro

OBJETIVO: CITAR o Requerido MÁRIO LOPES RIBEIRO, brasileiro, casado, profissão e domicílio ignorados, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de reconciliação ou transformação do rito de litigioso para consensual, designado para o dia 30 de julho de 2009 às 17:20 horas no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO. Devendo comparecer acompanhado de advogado. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para a resposta da requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 19 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0003.6331-6/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Odalice Rodrigues Lima Cruz

Requerido: Antonio Pereira Cruz

OBJETIVO: CITAR o Requerido ANTONIO PEREIRA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de reconciliação ou transformação do rito de litigioso para consensual, designado para o dia 23 de julho de 2009 às 08:30 horas. Devendo comparecer acompanhado de advogado. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15(quinze) dias para a resposta da requerida. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 19 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivania Cível os seguintes descrito:

Autos nº 2006.0003.6328-6/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Irani Pereira dos Santos

Requerido: Valdete Pereira

OBJETIVO: CITAR o Requerido VALDETE PEREIRA, brasileiro, casado, profissão e domicílio ignorados estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revelia conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22 de julho de 2009 às 08:30 horas. Nesta audiência deverão comparecer somente as parte e seus procuradores posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas(art. 3º, par. 2º, Lei do Divorcio e art. 1º, Lei 968/49). Advertindo-o de que não sendo contestada a ação em

15(quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 19 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (as) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto nesta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Escrivânia Cível os seguintes descrito:

AUTOS Nº 2006.0002.3376-5/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Natalias Albuquerque de Souza

Requerido: Pedrocilia Pereira de Souza

OBJETIVO: CITAR a Requerida PEDROCILIA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, profissão desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, caso queira, CONTESTAÇÃO no prazo legal, sob pena de confissão e revela conforme dispõe arts. 285 e 319 ambos do Código Civil. INTIME-SE para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23 de julho de 2009 às 10:00 horas. Nesta audiência deverão comparecer somente as parte e seus procuradores posto que serão produzidas noutra data as provas oportunamente requeridas(art. 3º, par. 2º, Lei do Divorcio e art. 1º, Lei 968/49). Advertindo-o de que não sendo contestada a ação em 15(quinze) dias, prazo que fluirá a contar da audiência, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Natividade/TO, 19 de junho de 2009. Eu, Luzanira Mª da S. Xavier, Escrivã Substituta, que digitei o presente. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto*.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2006.0002.6666-3/0

AÇÃO: Tutela

REQUERENTE: J.W.P.C. rep. por sua genitora Lusimar Pereira da Silva Caldeira

ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1.980

REQUERIDO: Porfirio de Abreu Caldeira

INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA: Fica intimado o advogado da parte requerente, para comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 19 de agosto de 2009 às 17:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0001.1708-5/0

AÇÃO: Reparação de Danos

REQUERENTE: H.M.C.S. rep. Por sua genitora Eilane Costa e Sá Machado

ADVOGADO(A): Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9.068 e Dra. Venancia Gomes Neta OAB/TO 83-B

REQUERIDO: Celmo Geraldo Amorim

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação ofertada, nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2007.0005.6719-0/0

AÇÃO: Reparação de Danos

REQUERENTE: Cicera Santos Marques e Outros

ADVOGADO(A): Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9.068 e Dra. Venancia Gomes Neta OAB/TO 83-B

REQUERIDO: Celmo Geraldo Amorim

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a contestação ofertada, nos autos.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1702-6/0

AÇÃO: Embargos do Devedor

EMBARGANTE: Aurélio Jung

ADVOGADO(A): Dra.Lorena Rodrigues Carvalho Silva OAB/TO 2270, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496 e Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO 2144

EMBARGADO: Multigrain

ADVOGADO: Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO 2407

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do embargado da parte conclusiva da decisão: "... Portanto, intime-se o exequente para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Natividade 18 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro- Juiz Substituto*.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.4656-6/0

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Multigrain S/A

ADVOGADO: Dr. Ricardo Giovanni Carlin OAB/TO 2407

REQUERIDO: Aurélio Jung e Marli Teresinha Siqueira Jung

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da parte conclusiva da decisão: "... Desta forma, verificada a relevância da matéria arguida, RECEBO o presente incidente e determino que o exequente seja intimado para manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade 18 de junho de 2009. (ass) Dr. Marcelo Laurito Paro- Juiz Substituto*.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 1627/04

AÇÃO: Execução de Alimentos

REQUERENTE: V.E.A.G.M. rep. Por sua genitora Cinthya Nagley A. de Oliveira

ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes

REQUERIDO: Maurício Ciqueira de Moura

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se manifestar sobre documento de fls. 14, bem como informar se tem interesse no prosseguimento do feito e, em havendo, deverá a exequente apresentar o montante das parcelas em atraso, sob pena de extinção.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2006.0009.7184-7, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado GILBERTO BONFIM DA SILVA, brasileiro solteiro, armador, nascido aos 19/03/81, natural de Rosalândia-TO, filho de Pedro Pereira da Silva e Conceição do Bonfim Pereira, à época dos fatos residia na Rua Tupinambás, Setor Imperial, Nova Rosalândia-TO, como incurso nas sanções do Arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de dois mil e nove. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: DRA. PATRICIA AYRES DE MELO- OAB/TO nº 2972-A.

REFERÊNCIA AOS AUTOS:

AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO

Nº 2009.0004.1540-0

REQUERENTE: YAMAHA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

REQUERIDO: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ

DESPACHO JUDICIAL: Intime a parte autora para manifestar – se a respeito do teor da certidão de fl. 31/v. Prazo: 10 (dez) dias. Novo Acordo, 18 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

PALMAS

5ª Vara Cível

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.3.1732-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: MARIA APARECIDA DA SILVA ALECRIM.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Posto isto, HOMOLOGO a desistência do autor e declaro e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.1.8142-5

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

Requerido: RONILEY DA SILVA ME- FARMACIA TAQUARI.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e determino a suspensão do feito até o seu integral cumprimento, findo o quando será extinto o processo com resolução de mérito (...)P.R.I. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.7323-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARIA APARECIDA ALENCAR SIQUEIRA FELIX.

Advogado: MARCO ANTÔNIO V. FURTADO.

Requerido: MARCILENE LUCENA DOS SANTOS E VIVO S/A.

Advogado: MARCELO TOLEDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e determino a A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (...) Fica prejudicada a ação em face da VIVO S/A, que expressamente concordou com a sua exclusão da lide, ficando quanto a esta EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 17/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.6834-2

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: LEILA MARIA ALVES DE LIMA SILVA./ IPARATHY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.

Requerido: IGOR DE SOUSA LEMOS, SERGIO CEOLIN E ELENA PILLECO CEOLIN.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Posto isto, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e determino a

suspensão da demanda até o seu fiel cumprimento, quando será extinto o processo com resolução do mérito (...) Intimem-se os requeridos pessoalmente acerca desta homologação, posto que não possuem patrono nestes autos. P.R.I. Palmas-TO, 16/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.7.3510-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.
Advogado: FABIO WAZILEWSKI.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: KEYLA MARCIA GOMES.
INTIMAÇÃO: " Intimar a parte requerida para apresentar as contra razões ao recurso de apelação no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.1.3673-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A.
Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO.
Requerido: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO.
Advogado: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO.
INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para apresentar as contra razões ao recurso de apelação no prazo legal."

AUTOS Nº 2005.4013-6 (2005.1025-3)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: MARINA COSTA FREGONESI E IOLANDA COSTA FREGONESI.
Advogado: IRINEU DERLI LABGARO.
Requerido: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL- ULBRA.
Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS.
INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para apresentar as contra razões ao recurso de apelação no prazo legal."

AUTOS Nº 2008.3.1871-6

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.
Requerente: LEOBAS OLIVEIRA E CARVALHO- ADVOGADOS E OUTROS.
Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS.
Requerido: AMERICEL/ CLARO S/A.
Advogado: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.
INTIMAÇÃO: " O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino que sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto os recorridos já apresentaram contra-razões (fls. 111/116). Palmas-TO, 18/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.2.0206-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: ROSANE MORAES.
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.
Requerido: UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO MEDIO TOCANTINS.
Advogado: VERA LUCIA PONTES.
INTIMAÇÃO: " O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino que sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto os recorridos já apresentaram contra-razões (fls. 104/114). Palmas-TO, 18/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.7.4466-0

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: JULIO JOSÉ SEVERINO.
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.
Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES.
INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, observo que a intimação publicada às fls. 172, que determina a emenda à inicial pelo autor, foi direcionada ao Dr. Leandro Finelli, advogado que não possui representação nestes autos, conforme se vê da procuração de fls. 15, muito embora subscreva a petição inicial. Vê-se da r. procuração que foram outorgados para atuar no feito (...) renovação da intimação de fls. 172, com a correção do patrono do autor. Palmas-TO, 16/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."
INTIMAÇÃO ANTERIOR A QUE SE REFERE O DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos 15/05/2009 (...) Presente o requerido, acompanhado de seu advogado. Ausente o autor, apesar de regularmente intimado (...) Pelo posto, determino ao Autor que no prazo fatal e improrrogável de 10 dias faça juntar aos autos os termos da sua demissão e também as cópias integrais dos autos que tramitam na Vara do Trabalho (...)

AUTOS Nº 2007.6.9414-0

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: SORRISO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Advogado: ROMULO ALAN RUIZ.
Requerido: MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA..
Advogado: VERA LUCIA PONTES.
INTIMAÇÃO: " Nos termos do que dispõe o art. 475-B, incumbe ao próprio exequente a apresentação da memória de cálculo para a liquidação da sentença, razão pela qual determino seja este intimado para que apresente a planilha de cálculos devidamente atualizada. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 16/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.4.2042-3

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: MARIA CALMECITA PEREIRA DE SOUZA.
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A..
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino que sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto os recorridos já apresentaram contra-razões . Palmas-TO, 18/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.3.5328-9 (2007.3.5328-9)

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: SUELMA RIBEIRO COSTA PEREIRA.
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.
Requerido: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO.

INTIMAÇÃO: " O recurso é próprio e tempestivo. A recorrente é beneficiária da gratuidade processual, razão porque é dispensável o preparo recursal. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino que sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto os recorridos já apresentaram contra-razões . Palmas-TO, 18/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.8.5064-0

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: CRISTINA BEZERRA DA SILVA.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
Requerido: UNIMED..
Advogado: ADONIS KOOP.
INTIMAÇÃO: " Defiro a gratuidade processual (...) audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 29/07/2009, às 15:00 horas (...)Palmas-TO, 08/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 945/03 (126/02 E 1049/03)

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: OSWALDO CORREIA DE MELO FILHO.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.
INTIMAÇÃO: " DECISAO: Proceda-se a penhora BACEN JUD do valor apontado pelo exequente. Após, intime-se o executado, através de seu advogado legalmente habilitado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Palmas -TO, 28/05/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.8564-0

Ação: RESTABELECIMENTO.
Requerente: ANTÔNIO GERALDO DO NASCIMENTO.
Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...)DEFIRO em caráter antecipatório, a medida solicitada para determinar ao INSS que restabeleça o pagamento do benefício auxílio-doença acidentário, tal como já vinha pagando anteriormente, antes da cessação. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 11/11/2009, às 14:40 horas (...)Palmas-TO, 11/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.7293-9

Ação: CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: MARIA MADALENA PEREIRA LIMA.
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.
Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Defiro a gratuidade (...) Dito isto, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, faculto à autora o prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que emende a inicial, a fim de converter a presente ação cautelar inominada em ação ordinária com pedido de antecipação de tutela. Palmas-TO, 15/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.4021-2

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR.
Requerido: AUTO POSTO AMAZÔNIA LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "" DECISÃO: Relatório prescindível. Tem-se claro e cristalino que a competência para o caso sob análise é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, por tratar-se de matéria de ordem pública (...).Diante do exposto e, da incompetência absoluta desde Juízo, DECLINO A COMPETÊNCIA E DETERMINO o envio destes autos a uma das varas cíveis de Novo Acordo-TO. Remetam-se os autos com as homenagens de praxe. Palmas-TO, 18/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.1762-8

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: WILTON JOSÉ DE SOUSA.
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
Requerido: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "" DECISÃO: (...) Defiro a gratuidade, salvo impugnação procedente. Daí que, para que o autor possa se valer da tutela jurisdicional a fim de rever o contrato deverá consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo (...)Palmas-TO, 08/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.1760-1

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: RAIMUNDA RAMOS DA SILVA.
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "" DECISÃO: (...) Defiro a gratuidade, salvo impugnação procedente. Dai que, para que o autor possa se valer da tutela jurisdicional a fim de rever o contrato deverá consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas (no prazo de 05 dias) e as demais, na medida em que forem vencendo (...)Palmas-TO, 08/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.1607-9

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: HELDER LOURENÇO BORGES.

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.

Requerido: BANCO ABN AMRO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "" DESPACHO: Muito embora o autor aponte a cobrança, pelo requerido, de encargos superiores ao que entende devido, não faz pedido expresso de consignação de valores (...) Esclareça o autor se pretende consignar valores ou simplesmente citar o requerido para apresentar resposta. Prazo 10 dias. Palmas-TO, 08/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.1281-2

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente: TUBOPLÁS- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA.

Advogado: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO.

Requerido: WENDA DO BRASIL.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "" DECISÃO: Com a devida vênia, e respeitosamente, a inicial deverá ser reafirmada em termos mais claros, objetivos, sem lacunas técnicas. (...) Por todo o exposto, determino a emenda à inicial no prazo fatal de 10 dias, a fim de que o autor traga objetivamente as informações acima enumeradas e outras mais que entender pertinentes, bem como junte aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 do CPC. Palmas-TO, 08/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.1133-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

Requerido: RONIELE DOS SANTOS SEVERINO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "" DECISÃO: Primeiramente apenas observo ao subscritor da petição inicial, o Sr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa, que não poderá atuar no feito até regularizar sua representação nos autos, para o qual fixo um prazo de 15 dias, conforme preceitua o art. 37 do CPC. (...) O não cumprimento da determinação acima no prazo estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 02/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.1131-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

Requerido: RAUL BATISTA LIMA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "" DECISÃO: Primeiramente apenas observo ao subscritor da petição inicial, o Sr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa, que não poderá atuar no feito até regularizar sua representação nos autos, para o qual fixo um prazo de 15 dias, conforme preceitua o art. 37 do CPC. (...) Palmas-TO, 02/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.1121-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

Requerido: ADELSON MARIA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "" DECISÃO: Primeiramente apenas observo ao subscritor da petição inicial, o Sr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa, que não poderá atuar no feito até regularizar sua representação nos autos, para o qual fixo um prazo de 15 dias, conforme preceitua o art. 37 do CPC. (...) O não cumprimento da determinação acima no prazo estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 02/06/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.6752-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR.

Requerido: REAL CORRETORA DE SEGUROS S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "" DESPACHO: Defiro os benefícios da gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 10/11/2009, às 16 horas (...)Palmas-TO, 18/05/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.2.0495-6

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA.

Requerente: REJANIO GOMES BUCAR.

Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA.

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: AROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

Requerido: CONSTRUTORA ARRANQUE LTDA.

Advogado: PÂMELA DA ROCHA PIRES.

INTIMAÇÃO: "" DESPACHO: Antes de se proceder à citação-edital, a escrivania deverá providenciar a intimação dos executados na pessoa dos seus advogados legalmente habilitados para o pagamento dos valores declinados na inicial, nos termos da decisão exarada às fl. 197. Apreciarei o pedido de levantamento de valores após as manifestações

dos requeridos. Palmas-TO, 16/06/2009. DECISÃO FLS. 197: (...) intimem-se os executados, na pessoa dos seus advogados legalmente constituídos, para que paguem os valores apontados na planilha de fls. 195, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre os referidos valores. (...) Palmas-TO, 13/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.7738-3

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Requerente: TELMO HEGELE JÚNIOR.

Advogado: TELMO HEGELE.

Requerido: ADEMAR LOPES DE PROENÇA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar Autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.4.7641-7

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA.

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: GONÇALVES E ROSA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar Autor para se manifestar sobre a carta de intimação devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.4.2216-3

Ação: COBRANÇA.

Requerente: ANTÔNIO JOÃO DE FIGUEREDO MARQUES.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

Requerido: TEREZINHA DIVINA QUEIRÓZ DANTAS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar Autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Ainda da DECISÃO : " Defiro o pedido de assistência judiciária. (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 10/11/2009, às 15:20 horas (...)Palmas-TO, 07/05/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.3.8546-2

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: VALE E VALE LTDA.

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.

Requerido: SAYRON PEREIRA MARANHÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar Autor para se manifestar sobre a carta de CITAÇÃO devolvida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.3.7300-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

Requerido: JOSÉ BENÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar Autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 29v, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.3.1590-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO.

Requerido: EDUARDO JOSÉ CEZARI.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar Autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 36, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7144-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

Requerido: JOSÉ BENÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar Autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 55v, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7253-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: ALGAR COMERCIAL ELÉTRICO LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO.

Requerido: PLASNORTE LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar Autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 48v, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.7148-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA.

Requerido: ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar Autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 57v, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.1.8753-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: FABRÍCIO GOMES.

Requerido: LIGIA TERESINHA HADADE.

Advogado: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro a gratuidade processual à requerida. Manifeste-se o Banco Autor acerca da petição de fls. 77/78 e depósitos de fls. 81/82. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 18/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.6.5792-8

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO.
Requerente: AGRAMOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRATORES.
Advogado: TULIO JORGE CHEGURY.
Requerido: MAPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIA AUTOMOTIVOS LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: Intimar parte Autora para retirar Edital para publicação.

AUTOS Nº 2009.7088-7

Ação: EXECUÇÃO.
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
Requerido: JOSÉ DIVINO DE SOUZA ROSA E JOÃO CÂNDIDO RIOS NETO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls.40v, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.6559-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: FERPAM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA.
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO.
Requerido: PLASNORTE LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls.41v, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.1108-2

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: FABRÍCIO GOMES.
Requerido: HÉLIO OSMAR RIGOL DA SILVA.
Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.0854-5

Ação: ORDINÁRIA.
Requerente: RAQUEL ARCOS GALVÃO.
Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.0800-6

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.
Requerido: LAERTE CARLOS BATISTA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 35v, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.0434-5

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO.
Requerido: LUIZ SERGIO ANTUNES PRESTES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 37v, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.2.6727-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS.
Requerido: HEBERSON WAGNER DIAS MARTINS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 62, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.1.8300-2 (2009.6374-0)

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS.
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.
Requerido: S.0.S. COTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA.
Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 79, no prazo legal."

AUTOS Nº 2008.5.1406-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: MARIA LÚCIA FERREIRA CHAVES.
Advogado: TULIO JORGE CHEGURY.
Requerido: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E WILSON LUSTOSA DE CARVALHO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a Carta Precatória devolvida, fls. 39/45, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.5.1627-3

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.
Requerente: CELIO MARTINS BARROS.
Advogado: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR.
Requerido: EMERSON SOARES DA SILVA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora CONSIGNAR, uma vez que a decisão de fls. 15/16, CONDICIONAVA o deferimento da medida liminar à prestação de caução real dos valores pelo autor."

AUTOS Nº 2008.3.2381-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: FABRÍCIO GOMES.
Requerido: ISSAN MENDES BORGES.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 25. Palmas-TO, 16/06/2009. ass) DR. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.9825-2

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: VALE E VALE LTDA.
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO.
Requerido: MARIA HELENA DE SOUZA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 22V, no prazo legal."

AUTOS Nº 2007.4.9809-0

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: ELIANE GOMES DA SILVA.
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.
Requerido: BRASIL TELECOM.
Advogado: ANDRÉ VANDERLEY C. GUEDES.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para IMPUGNAR a contestação apresentada, no prazo legal."

AUTOS Nº 2007.2.8590-9

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: ERNANDES ALVES DA PAZ.
Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS S. VELOSO.
Requerido: ROSANIA DE SOUZA FRANÇA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 32V, no prazo legal."

AUTOS Nº 2007.2.6678-5

Ação: AÇÃO POPULAR.
Requerente: JOÃO FRANCISCO RAMOS DOS REIS E OUTROS.
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS.
Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar IMPUGNAR contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2007.1.3189-8

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE E CIA LTDA.
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO.
Requerido: FOCUS PUBLICIDADE LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 21V, no prazo legal."

AUTOS Nº 2007.1.3090-5

Ação: ORDINÁRIA.
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: CIRO ESTRELA NETO.
Requerido: SF TRANSPORTES LTDA-ME E OUTROS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 61V, no prazo legal."

AUTOS Nº 2007.1.1662-7

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.
Requerente: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COM DE CARNES LTDA.
Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.
Requerido: SUPERMERCADO BOA PRAÇA LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 23V, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.6.6502-9 (2006.7.6046-3)

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.
Requerente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Advogado: ADRIANA TEIXEIRA.
Requerido: SUPERMERCADO BOA PRAÇA e MDA GM SILVA COMERCIO.
Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ.
INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.2.4951-4

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.
Requerente: SILEDA PEREIRA BORGES RIBEIRO.
Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS.

Requerido: GRAN LOTOY COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA.
 Requerido: CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 Requerido: BANCO NOSSA CAIXA S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
 INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para IMPUGNAR a contestação oferecida pelo terceiro requerido, bem como manifestar sobre a devolução da carta de citação, fls.36, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.2.0508-7

Ação: MONITÓRIA.
 Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS.
 Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS.
 Requerido: EDILMA BERNARDO DA COSTA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 26V, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.2.0490-0

Ação: MONITÓRIA.
 Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- SANEATINS.
 Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS.
 Requerido: JOÃO CLARO SOARES BATISTA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 30V, no prazo legal."

AUTOS Nº 2006.0133-3

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU.
 Advogado: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA.
 Requerido: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 36V, no prazo legal."

AUTOS Nº 2009.1108-2

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: FABRÍCIO GOMES.
 Requerido: HELIO OSMAR RIGOL DA SILVA.
 Advogado: RICARDO ALVES RODRIGUES.
 INTIMAÇÃO: "Intimar parte Autora para IMPUGNAR contestação, no prazo legal."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0010.8896-1/0
 Infração: Artigo 184, § 2º, do Código Penal Brasileiro.
 Réu(s): Antonio Lima Rocha e outros
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2.260
 e/ou Josiram Barreira Bezerra – OAB/TO 2.240

O Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os advogados Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2.260 e/ou Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA - OAB/TO 2.240, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0010.8896-1/0 em que a Justiça Pública move em desfavor dos acusados Antônio Lima Rocha, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 05/12/1967, natural de Barra do Corda - MA, portador da C.I. 382.187 – SSP/TO, filho de Manoel Rocha e Maria Lima Rocha, residente na Quadra 1.106 Sul, Alameda 22, Lote 05, Palmas - TO, e outros, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ANTÔNIO LIMA ROCHA, (devidamente qualificado nos autos) e outros, imputando-lhes a prática do crime tipificado no art. 184, § 2º do Código Penal. ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno ANTÔNIO LIMA ROCHA como incurso nas penas do art. 184, § 2º, do Código Penal. ... Assim, diante das circunstâncias moduladoras acima, fixo a pena-base ao crime de violação de direito autoral na sua forma qualificada (2 a 4 anos de reclusão) em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes. Presente a atenuante referente à confissão espontânea, motivo pelo qual atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão. Por inexistir causas de aumento e de diminuição, torno o montante acima alcançado em definitivo. No tocante à pena de multa, ..., fixo-a em 30 (trinta) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. (CP, art. 33, § 2º, "c") Cabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, I) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução e II) pagamento de prestação pecuniária correspondente a 1 (um) salário mínimo a ser revertida em favor do Hospital do câncer de Palmas/TO, cujo recolhimento se dará no juízo da execução penal. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. ..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0005.9984-5
 Ação Penal Pública Incondicionada
 Autor: Ministério Público
 Réus: JOSÉ FILHO DO NASCIMENTO SOUSA
 Advogados: IVANIO DA SILVA- OAB-TO 2931

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

(...) Com efeito, há necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito até aqui, sustentam mais a acusação do que a tese levantada pela defesa. Diante disso, recebo a denúncia.
 Designo para o dia 03/07/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 02 de JUNHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2006.0006.9372-3
 Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 Requerente: G. DOS S. F.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: L.M.R.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, asseguro à autora o direito de visitas ao filho menor que ficou na companhia do requerido do seguinte modo: a) as visitas se darão a cada quinze dias, devendo a autora receber o filho na sexta-feira às 18:00 horas e devolvê-lo no domingo às 18:00; b) no período de férias escolares (janeiro e julho), o menor ficará os primeiros quinze dias na companhia da mãe e a segunda quinzena na companhia do pai; c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares o menor ficará na companhia da genitora, e nos anos ímpares o menor ficará na companhia do pai. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 19/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 843/01

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerentes: R.C.B.
 Advogado(a): DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ OAB-TO 1148
 Espólio de E.M.G.B.
 SENTENÇA: "(...) ASSIM, tenho como boas as contas prestadas pela genitora dos menores, acolhendo-as integralmente e julgando extinto o processo. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 841/01

Ação: INVENTÁRIO
 Requerentes: R.C.B.
 Advogado(a): DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ OAB-TO 1148
 Espólio de E.M.G.B.
 DESPACHO: "(...)O presente inventário foi ajuizado há mais de uma década (20.11.1996) e, ao que tudo indica, ficará pelo menos mais metade de uma década para que se chegue à sua resolução, haja vista as inúmeras petições atravessadas nos autos com relação a pedidos que diz respeito a levantamento de valores pertencentes à autora da herança por meio de alvará judicial, os quais, inclusive, deveriam ter sido objeto de pretensão em autos apartados. Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que o herdeiro menor atingiu a maioridade civil no ano de 2005, consoante se infere na certidão de nascimento de fl. 14. Assim, tendo em vista que o herdeiro da autora da herança é maior e capaz, intime-se o inventariante para manifestar-se sobre o interesse na conversão do inventário para o rito do arrolamento sumário previsto no art. 1031 e ss. do CPC, haja vista tratar-se de forma simplificada e célere de inventário-partilha, devendo o inventariante, em caso afirmativo, apresentar plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário, bem como juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, para fins de homologação do pedido. Adverta-se ao inventariante que no presente caso, após as alterações trazidas ao CPC pela Lei nº 11.441/2007, poderá, inclusive, o inventário e a partilha ser feito por escritura pública, sem necessidade da intervenção judicial (CPC, art. 982). Intime-se, ainda, o herdeiro L.G.G. para, no prazo de (dez) dias, regularizar sua representação processual, haja que, com a superveniência da maioridade civil, não pode mais ser representado por seu genitor nos autos. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Após, à conclusão, oportunidade na qual apreciarei o pedido de habilitação de crédito em apenso. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.0374-5

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: M.D.R.S.
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido(a): A. DA C.R.

SENTENÇA: "Desta forma, tendo em vista o Laudo pericial incluso à petição inicial, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de A. DA C. R., brasileiro, viúvo, nascido em 12.12.1916, filho de J. DA C. R. e L.R., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha M.D.R.S., qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC).

Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 21/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0006.3470-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: D.P.B..

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.DE O.S. e R.A. DA S.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2362/02

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: M.J.DA C.

Advogado(a): DR. JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA OAB-TO 1595-A, DR. AIRTON ALOÍSIO SGHUTZ OAB-TO 1348, DR. DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO OAB-TO1309-B e DR. JORGE VICTOR DA ANUNCIAÇÃO OAB-TO 1919-B

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, ante a inércia da autora, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente na forma indicada na Súmula 14 do STJ, sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/04/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0001.6153-7

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: M.G.DE L.

Advogado(a): DRA. MARIA DE FÁTIMA M.A. CAMARANO OAB-TO 195-B

Espólio de B.O.D.

SENTENÇA: “(...) Tendo em vista a informação dada pelo causídico do requerente de que o mesmo não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3011/04

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: G.M.B.

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(s): B.R. DE F. e M.E. DE F.

SENTENÇA: “DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, c/c o art. 1.605, inciso II, do CC, julgo procedente o pedido para reconhecer o autor G.M.B. como filho de G.R. DE F., que passa a se chamar G.M.B. DE F.. Condono os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao registro civil para averbação nos assentos de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos. Após, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.5371-7

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: S.S.DA S. e D.G. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Espólio de D.G. DA S.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que os requerentes recebam os valores pecuniários relativos ao saldo de FGTS e à rescisão de contrato de trabalho, ambos concernentes a D.G. DA S.. Dispensar a prestação de contas, por ser os herdeiros maiores e capazes. P.R.I. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) solicitado(s), arquivando-se os autos em seguida. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.9123-1

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: M.DA P.J.N.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Espólio de R.P. DE A.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que a requerente receba junto ao Banco Bradesco S.A. as importâncias depositadas nas contas corrente e poupança em questão, concernente ao seu falecido marido R.P.DE A., dispensando a prestação de contas, em face de ser maior e capaz. P.R.I. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) solicitado(s), arquivando-se os autos em seguida. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0009.6287-2

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: M.DE S.L.V.

Advogado(a): SAJULP

Espólio de J.E.V.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, autorizo a expedição de alvará em nome da requerente, para levantamento do saldo das ações escriturais do Banco Bradesco S.A. em nome de J.E.V., dispensando a prestação de contas, em face de ser maior e capaz. P.R.I. sem custas. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) solicitado(s), arquivando-se os autos em seguida. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.6235-5

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: D.P. DE M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Espólio de J.B.P.

SENTENÇA: “(...) Tendo em vista a informação dada pelo defensora da requerente de que a mesma não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1841/01

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: F.R.B.C.

Advogado(a): DR. MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616-B e DR.

RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

Espólio de I.R.B.C.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que os requerentes recebam os valores pecuniários relativos ao saldo do PIS e FGTS e à rescisão de contrato de trabalho, ambos concernentes a I.R.B. Dispensando a prestação de contas, em face de ser os herdeiros maiores e capazes (fl. 09). Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) solicitado(s), arquivando-se os autos em seguida. Pls. 21/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1684/01

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: C.C.B.C. e C.R.B.C.

Advogado(a): DR. MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616-B e DR.

RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

Espólio de I.R.B.C.

DESPACHO: “Tendo em vista o teor da certidão de fl. 36-vº, promova-se nova tentativa de localização do inventariante para manifestar-se acerca do despacho de fl. 32, referente a conversão do inventário para o rito de arrolamento sumário previsto no art. 1031 e ss. do CPC, haja vista tratar-se de forma simplificada e célere de inventário-partilha, devendo a inventariante, em caso afirmativo, apresentar plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário, bem como juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, para fins de homologação do pedido. Advirta-se à inventariante que no presente caso, após as alterações trazidas ao CPC pela Lei nº 11.441/2007, poderá, inclusive, o inventário e a partilha ser feito por escritura pública, sem necessidade da intervenção judicial (CPC, art. 982). Tendo em vista a dificuldade em localizar o inventariante em sua residência, com fundamento no art. 172, § 2º, do CPC, autorizo o senhor oficial de justiça que realize a diligência no período noturno, após o horário normal de expediente de trabalho (18:00 horas), bem como nos domingos e feriados. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Após, à conclusão. Pls. 21/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2475/02

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerentes: B.M. DE SP S/A

Advogado(a): DR. MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616-B e DR.

RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

Espólio de I.R.B.C.

DESPACHO: “Intime-se o requerente para manifestar-se acerca da devolução da deprecata de fls. 40/46 sem o devido cumprimento, bem como sobre a tentativa infrutífera de localização do réu via postal. Pls. 21/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.2823-8

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: H.R. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): B.R. DE F. e M.E. DE F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) ASSIM, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 27/030 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0004.7982-7

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.P.F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): J. DOS S.A.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 08/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2004.0000.9369-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V.V.P. DI A.M.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: A.A.N.

Advogado(a): DRA. JOSIENE VALÉRIA TOPAN OAB-GO 21314

SENTENÇA: “DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, julgo procedente o pedido da autora para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para a filha, que deve ser paga até o dia 15 do mês através de depósito bancário na conta em

nome da genitora da autora, informada na inicial. Condeneo o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de dez por cento (10%) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão alimentícia acima fixada. P.R.I. Transitada em julgado, aguarde-se o pedido de execução pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, § 5º). Pls. 19/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.0753-0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V.B. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J. DA S. DO N.F.

SENTENÇA: “(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0000.9403-0

Ação: GUARDA

Requerente: I.L. DA F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.N. DA S.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0000.9125-0

Ação: GUARDA

Requerente: M. DOS S.M.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.N.B. DA S.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 11/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.4407-7

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: J.J.A.P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.V.S.P.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, em face da prova e com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor para determinar o cancelamento no assento de nascimento do menor quanto aos nomes de J.J.A.P., registrado como pai do menor em questão, e dos nomes de J.DA S.P. e D.A.P., registrados como avós paternos do menor em questão. Determino, ainda, a extinção do processo com resolução do mérito. Condeneo o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente, desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ), sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, pois concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, expeça-se mandado de cancelamento ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta capital, requisitando-se certidão. Após, arquivem-se os autos. Pls. 26/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.7931-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F.C. DE F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: B. A. DE F.

Advogado(a): DR. MARCELO SILVA MAIA OAB-GO 8012

SENTENÇA: “(...) JEX POSITIS, acolho a justificativa apresentada pelo executado para deferir o parcelamento das prestações alimentares referentes aos meses de dezembro/2007 a março/2009, devidamente corrigidos, em parcelas não superiores a R\$ 120,00 (cento em vinte reais), desconto este que deverá ser feito diretamente em folha de pagamento pelo empregador do executado, juntamente com o valor da prestação do mês atual. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de se apurar o atual valor do débito em questão e efetuar o aludido parcelamento. P.R.I. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para que cumpra a determinação supra, na forma como arbitrada, depositando-a na conta bancária da mãe do requerente mencionada na inicial. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, II, do CPC. Condeneo o executado ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando os autos em seguida. Pls. 19/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.8245-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.B.S. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.R. DA C.R.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, ante a inércia da exequente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Condeneo a exequente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.4329-1

Ação: GUARDA

Requerente: E.A. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(s): A.K.S.O. e D. DA C.R.

DESPACHO: “(...)Tendo em vista o longo lapso decorrido dentre o ajuizamento da presente ação e a presente data, sem que tenha havido andamento do feito, intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção, devendo, em caso afirmativo, indicar novo endereço do requerido D.R.DA C.R., haja vista que o endereço informado à fl. 14 é mesmo indicado nos autos da Ação de Execução de Alimentos em apenso, sendo que naqueles autos a tentativa de citação do requerido restou infrutífera (certidão de fl. 13). Após, à conclusão. Pls. 19/05/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.61/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.695/02

Ação: DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO

Requerente: HERMANO RIBEIRO SILVA E OUTROS

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Intime-se o Requerente para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. ” Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.753/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CORIOLANO COSTA LOPES E OUTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “ Intime-se o Autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. ” Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 262/02

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: CLOVIS ZEBRINATO SANTOS

Advogado: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA

Requerido: CLAUDIO DE SOUZA

Advogado:

SENTENÇA: “ Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II e III, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários.” Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 626/02

Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: WALTER PEREIRA MORATO

Advogado: VIRGINIA RITA GUAZZELLI

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC.” Palmas – TO, 18 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 228/02

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, nos termos do parágrafo único do artigo 158, e julgo, por conseguinte, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 229/02

Ação: MEDIDA CAUTELAR

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, nos termos do parágrafo único do artigo 158, e julgo, por conseguinte, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 995/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ALEXANDRE ESTEVÃO ROBATINI KLEIN
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Impetrado: CHEFE DE GABINETE DA AGENCIA MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 SENTENÇA: " Ante o exposto, acolho a desistência formulada, e com arrimo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF e 105 do STJ)." Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 559/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
 Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA
 Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ENIR BRAGA
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 3914/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: FERNANDO FROYZ EVANGELISTA E SILVA
 Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Defiro em definitivo os benefícios da assistência judiciária, observando o disposto na Lei de Regência." Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.3960/04

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Requerido: LUCELI BADARO DIAS
 Advogado: DARLISON WANDER CORREA
 DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.3894/03

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Requerido: ARTHUR CONRADO NETO DA SILVA
 Advogado:
 DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.725/02

Ação: CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: TECPAR- TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES
 Advogado: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
 Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado:
 DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº.395/02

Ação: REGRESSIVA
 Requerente: TECPAR- TECNOLOGIA
 Advogado: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
 Requerido: TÃO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
 Advogado:

DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 262/02

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL
 Requerente: CLOVIS ZEBRINATO SANTOS
 Advogado: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA
 Requerido: CLAUDIO DE SOUZA
 Advogado:
 SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II e III, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 889/02

Ação: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II e III, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários." .Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 136/02

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Requerente: SALDANHA BEZERRA PEREIRA
 Advogado: ROMETHIER ITALO PAGANO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II e III, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários." .Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 135/02

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: JOSÉ IVAN SOBRAL E ESPOSA
 Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II e III, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários." .Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 137/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: DALCY AIRES CARDOSO E OUTROS
 Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO
 DESPACHO: " Tendo em vista o lapso temporal existente, intime-se o requerente para que o mesmo se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 133/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: EUDES DIAS SILVA E ESPOSA
 Advogado: GILBERTO BATISTA ALCANTARA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Tendo em vista o lapso temporal existente, intime-se o requerente para que o mesmo se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe aprouver. " Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

AUTOS Nº 134/02

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Requerente: EUDES DIAS SILVA E ESPOSA
 Advogado: GILBERTO BATISTA ALCANTARA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II e III, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários." .Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº : 2006.0009.0774-0
 Ação : CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA
 Deprecante : 12ª VARA CÍVEL DA COM. DE BELO HORIZONTE – MG.
 Requerente : DISTRIBUIDORA DE DOCES E BISCOITOS LIZ LTDA
 Adv. : BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO. 783-A
 Requerida : JOÃO HELDER VILELA
 Adv. : DUARTE NASCIMENTO – OAB/TO. 329-A
 DESPACHO: Haja vista constar na certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, acostada às folhas 202/204, que o imóvel objeto da penhora foi desmembrado, intime-se o exequente para que no prazo de cinco dias se manifeste

requerendo o que lhe for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de Junho de 2.009 – Dra. Débora Wajngarten – Juíza Substituta.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Autos nº 2.008.0010.4261-7/0.

Embargante: Sebastiana Leão de Souza.

Advogada...: Drª. Patrícia Wiensko – OAB/TO nº 1733.

Embargado: Pereira Aires e Rodrigues Ltda.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69.

Advogada do executado Geraldo Rodrigues de Sousa: Drª Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 – Processo de execução nº 3.592/2002 apenso.

INTIMAÇÃO: Proceder a Intimação da advogada Dr. Vera Lúcia Pontes –OAB/TO nº 2.081, do executado Geraldo Rodrigues de Sousa, no processo de execução nº 3.592/2002, apenso aos autos, para comparecer perante a este juiz, à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 20 de agosto de 2.009, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265, Sala – 1º Andar, Edifício do Fórum –Centro- em Paraíso do Tocantins TO. Advertindo a trazerem suas testemunhas ao juízo independentemente de intimação e ou/requeiram expressamente suas intimações pessoais, acrescentando o respectivo rol testemunhal em cartório, em até DEZ (10) dias antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC). Arroladas as testemunhas, residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTA PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores. Intimados ainda do inteiro teor do despacho de fls. 48 dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

Autos nº 2.007.0003.9658-1/0.

Requerente: Paraíso Indústria & Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido: Milton Afonso Pereira e Nadir de Moraes Pereira.

Advogada: Drª Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida, Drª Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, da Sentença exarada nos autos às fls. 60/62 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, e adotando a 2ª opção retro analisada e a regra do art. 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, sem ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P.R.I. certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 03 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0010.4211-0/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado...: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102588

Requerido: Domiciano Silva de Freitas.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG nº 102.588, da sentença de fls. 24/25, que segue transcrito parcialmente. Sentença...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor (a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DO DECRETO-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documento que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estr o(a) autor (a) autorizado (a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor quem na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 03 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 4.213/2003.

Exequente: Conselho Regional de Medicina do estado do Pará.

Advogada...: Drª. Marina Kaled Moreira - OAB/PA nº 10.813.

Executado: Cláudio Ferreira Allen

Advogada. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª Marina Kaled Moreira – OAB/PA nº 10.813, do despacho de fls. 34 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Aguarde-se providências do exequente. Ao arquivo provisório, sem baixas nos registros. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.008.0010.4219-6/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogada...: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965.

Requerido: Ramoncito Borges Tavares.

Advogado. Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965, a Certidão do oficial de Justiça de fls. 39, deixou de citar o requerido Ramoncito Borges Tavares, em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço.

05 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Autos nº 2.834/2000.

Embargante: Banco da Amazônia S/A.

Advogado...: Dr. José Pinto de Albuquerque –OAB/TO nº 822 B.

Embargado: Banco Bradesco S/A.

Advogada. Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante, do despacho de fls. 117, que segue transcrito na íntegra. Diga exequente na execução por seu advogado. Intime-se.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 4.143/2004.

Exequente: José Pereira de Araújo.

Advogado...: Dr. Antonio Paim Broglio –OAB/TO nº 556.

Executado: Suair Mariano de Melo, Rodolfo Costa Botelho, Gildo Benício, Valder Gomes Vanderlei, Salomão Barbosa, João Batista Mariano de Melo e Amarildo Martins da Silva.

Advogados. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186, Hércules Ribeiro Martins –OAB/TO nº 765- B, Drª Áurea Maria Matos Rodrigues –OAB/TO nº 1227.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente, dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556, e da parte executada, Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186, Hércules Ribeiro Martins – OAB/TO nº 765- B, Drª Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1227, da sentença exarada nos autos às fls. 480 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, em face do recebimento do crédito exequendo, JULGO EXTINTO o processo executivo, na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. transitado em julgado, faculto ao(s) executado(s) devedor (es), o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) e documentos que o acompanhem, substituindo-os por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Determino que se dê baixas na eventual constrição judicial de bens do(s) executado(s) (penhora, arresto e etc, oriundo deste processo), oficiando-se, se necessário. Expeça-se a favor do(s) devedor(es) executado(s) ou seu advogado, Alvará de Levantamento dos valores penhorados on line e rendimentos (f.463/466 e 468). Custas, despesas e verba honorária ex legis. Transitado em julgado, certificado, arquivem-se estes autos, com baixas nos registros, distribuição e tombos. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 03 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Autos nº 2008. 0009.6409-0/0.

Embargante: José Maria Cardoso.

Advogado...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919.

Embargado: Município de Pugmil TO.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargante, Dr. Flávio Peixoto Cardoso, a manifestar-se nos autos, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 08, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o embargante por seu advogado Flávio Peixoto Cardoso, no prazo de DEZ (10) Dias, sob pena de indeferimento e extinção, (a) a que processo e penhora se referem os presente embargos a execução, juntado aos autos cópia integral, capa a capa, dos referidos autos. (b) junte aos autos cópia ou certidão acerca da propriedade dos bens penhorados, pois que não embargar invocando a qualidade de terceiro proprietário dos bens, já que o mesmo é o próprio executado e (c) dê novo valor à causa, no mesmo valor da dívida exequenda e recolha as custas, despesas e taxa judiciária. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2008. 0004.9555-3/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado...: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MT nº 8.194- A.

Requeridos: Leila Rodrigues Lobo Duvale.

Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, dr. Lázaro José Gomes Júnior e dr. Sérgio Barros de Souza, da sentença de fls. 153/155 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo improcedentes os embargos à ação monitoria. Julgo constituído judicialmente o crédito do auto, na quantia constante da inicial, de R\$ 35.380,31 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos), com atualização monetária pela TR (Taxa referencial) e mais juros de mora de 12% ao ano (CC, art. 406), contados da citação em 23.07.2008 (f.118, vº/120) e honorários de 20% do valor da dívida, custas e despesas processuais. Posteriormente transitado em julgado, e não havendo pagamento voluntário, deve o credor apresentar o cálculo do quantum debeat, obedecido o comando desta decisão, para cumprimento da sentença (CPC, art. 475 –J). Transitado em Julgado e certificado nos autos, diga o credor. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 07 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso –TO, abaixo relacionados

01) Processo N.2006.0002.7019-9 – Investigação de Paternidade

EXECUTADOS: ONIVAL DE MORAES e ROSÂNGELA NASCIMENTO BORGES DE MORAES

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 54: "Vistos etc. Designo os dias 17 e 27 de agosto de 2009, das 14 às 16 horas, para realização da 1ª e 2ª praça, respectivamente. Expeça-se Edital. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito."

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO do requerente S.D.A.S, representado por sua mãe, Srª. VANÚBIA ALVES DE ABREU AGUIAR, residente e domiciliada no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº 2006.0008.7872-3/0, promovida por S.D.A.S, rep. por sua mãe VANÚBIA ALVES DE ABREU AGUIAR em face de LINDOMAR JOSÉ DA SILVA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Não sendo possível a intimação pessoal da requerente para manifestação de interesse no prosseguimento do feito, conforme exige o § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias da requerente VANÚBIA ALVES ABREU AGUIAR para manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. 2- Após, o prazo do edital, se não houver manifestação de-se vistas ao Ministério Público e após voltem os autos conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 05/06/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.1848-5/0

AÇÃO PENAL

Ré: Maria Barbosa Evangelista Neta

Advogado: Francisco de Assis filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Francisco de Assis filho, para juntada de nova procuração nos autos, no prazo de 10 dias. Pium-TO, 24 de Junho de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.1848-5/0

AÇÃO PENAL

Ré: Maria Barbosa Evangelista Neta

Advogado: Francisco de Assis filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Francisco de Assis filho, para juntada de nova procuração nos autos, no prazo de 10 dias. Pium-TO, 22 de Junho de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.7032-4/0

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Réeducando: Marco Antônio Freitas de Souza

Advogados: Wilton Batista, Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, Kárita Carneiro Pereira e Paula Pignatari Rosas Menin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se os advogados (a) de defesa Drs. Wilton Batista, Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, Kárita Carneiro Pereira e Paula Pignatari Rosas Menin. Que já sendo decidido na sentença o local de cumprimento de pena do Reeducado, e informando o nobre Juiz da Execução Penal da Comarca de Gurupi-TO, a existência de vaga e a possibilidade em receber o reeducando, ENCAMINHE os autos de Execução Penal Provisória com nossas homenagens, certificando nos autos de Ação Penal, que aguarda o trânsito em julgado Intimem-se. Pium-TO, 24 de Junho de 2009. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2697/07 (2007.0002.8923-8)

ACUSADO: ANÍSIO DÓTOR

ADVOGADOS DE DEFESA: DRS. ISMAIL GOMES, ILMAR GOMES MARÇAL, SELMA GOMES MARÇAL BEL, KATHIE LUCIANE PELEGRINO, BRUNO GOMES MARÇAL MELO e DANILO GOMES MARÇAL BELO

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS - OAB/TO 2255-B

Fica intimado o Assistente de Acusação, DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS, para apresentação dos memoriais, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3057/09 (2009.0001.6920-4)

ACUSADO: JOABE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA - OAB/TO N. 4274

Fica intimado o advogado de defesa, DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA - OAB/TO N. 4274, para a apresentação das contrarrazões do recurso apresentado pelo Ministério Público, no prazo legal.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0001.1187-7 (N. ANTERIOR 1108/05)

Natureza: Pedido de Remoção de Inventariante

Requerente: Leônidas Pires de Souza

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726 -B

Requerido: Inventariante do Espólio de José Pires de Castro o Sr. Leônidas Correia de Castro

Advogado: Dr. Epiácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls 12/13, cujo dispositivo final a segue transcrito:

DECISÃO: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido para DESTITUIR o herdeiro LEONIDAS CORREIA DE CASTRO da administração da herança deixada por José Pires de Castro, com fundamento nos incisos III e VI do art. 995 do CPC. Em consequência, nomeio para o encargo o herdeiro LEONIDAS PIRES DE SOUZA, ora Requerente, que deverá assinar o termo de compromisso. Translade-se cópia desta para os autos principais. Custas na ação principal. Sem honorários. Não havendo recurso, arquite-se. Intimem-se. Tocantínia-TO, 3 de Junho de 2009.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 45 DIAS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA o requerido LUIZ PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2009.0005.6681-5/0, Ação de Divórcio Litigioso, movida por Maria Gomes da Silva Pereira em desfavor de Luiz Pereira Gomes, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC arts. 319 e 285). Bem como a INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 23/SETEMBRO/2009, às 13:30 horas, no edifício do fórum de Tocantínia – TO., o qual deverá trazer suas testemunhas à audiência 3 (três) no máximo (Lei nº 5.478/68, art. 8º) independente de intimação E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.10.2164-4/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: ITAMAR TEODORO MOURA

Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB - TO 2891

Requerido: FIRMA INDIVIDUAL LINDOLFO ROBERLY DE AQUINO MOURA

INTIMAR o advogado Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE, inscrito na Ordem dos Advogados do Tocantins sob o nº 1781-A, do despacho a seguir: "...Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE, que servirá sob compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. – Tocantinópolis, 15 de dezembro de 2008. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2007.03.3247-8/0 ou 341/2007

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – CLEONICE MARIA GOMES FERREIRA MACIEL

Requerida – DALVINA GOMES FERREIRA MACIEL

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DALVINA GOMES FERREIRA MACIEL, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. 108010099-4-SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Cícero Margarida, nº 38, Beira Rio Aguiarnópolis – TO, nomeando sua CURADORA CLEONICE MARIA GOMES FERREIRA MACIEL, brasileira, casada, lavradora, portadora RG. nº 15028732000-3 - SSP/MA e CPF nº 668.754.713-53, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de DALVINA GOMES FERREIRA MACIEL, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de esquizofrenia residual. - Nomeio como curadora da interdita a sua filha e ora requerente, CLEONICE MARIA GOMES FERREIRA MACIEL, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada

no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento e casamento da interditada (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 24 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 243/2006
Ação – INTERDIÇÃO
Requerente – LUZENITA FARIA DA SILVA
Requerida – LUCENIR FARIA DA SILVA
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUCENIR FARIA DA SILVA, brasileira, solteira, RG. nº 398.046 – SSP/TO e CPF nº 741.150.731-87, residente e domiciliada no Assentamento 1º de Janeiro, município de Palmeiras - TO, nomeando sua CURADORA Sra. LUZENITA FARIA DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG. nº 2.662.369-SSP/GO e do CPF nº 485.096.171-20, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de LUCENIR FARIA DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de oligofrenia. - Nomeio como curadora da interditada a sua mãe e ora requerente LUZENITA FARIA DA SILVA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 25 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 390/2005
Ação – INTERDIÇÃO
Requerente – JOSEFA SOARES DE SOUZA
Requerida – MARIA JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 365.113 – 2ª. VIA – SSP/TO e CPF nº 862.787.701-72, residente e domiciliada na Rua Alcides Miranda, 713, Vila Valdenor, nesta cidade, nomeando sua CURADORA Sra. JOSEFA SOARES DE SOUZA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG. nº 1.349.473-SSP/TO e do CPF nº 329.806.121-20, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado por JOSEFA SOARES DE SOUZA e decreto a interdição de MARIA JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de deficiência mental CID 10 F 20.0. - Nomeio como curadora da interditada a sua irmã JOSEFA SOARES DE SOUZA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 25 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.6.8187-0/0
AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO
Requerente- JUSCILEIDE DIAS PEREIRA
Advogado- ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA-DEFENSOR PÚBLICO
Requerido- ROMOALDO SANTOS DE SOUSA
Advogado- MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: " ... Ante o exposto, julgo o presente processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, parágrafo 3º, 329 e 459, caput, primeira parte, todos do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por estar a requerente sob o pálio da assistência judiciária.–Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, caso queira a requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (nº 498/2008), com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 13 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2007.1.9508-0/0
AÇÃO – RETIFICAÇÃO
Requerente- HELOIDE BRITO PAIVA D'ASSUNÇÃO
Advogado- ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Designo audiência para o dia 21/07/09 às 15:15 horas. Testemunhas espontâneas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 19/06/09. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.2157-6
Ação: De Rescisão de Contrato de Compra e Venda de Imóvel Urbano cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos
Requerente: Ivair Martins dos Santos Diniz
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz
Requerido: Roberto Carlos Borges Fernandes
Despacho: Defiro o adiamento porque devidamente justificado por atestado médico. Redesigno o ato para o dia 29/09/2009 às 17:00 horas. Intimem-se. Tocantinópolis, 23 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.5341-8.
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: DANIELA RIMONE SANTOS TROVO
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2133-B
REQUERIDOS: LG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e REJANE GOMES PEREIRA
Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA-OAB/TO 1677.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "Designem-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 25 de Agosto de 2009, às 09h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8945-4/0.
Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ VIEIRA
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO - OAB/TO 691-A
REQUERIDA: SEGURADORA BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "...Em caso de manifestação positiva, designe-se audiência de conciliação, com a citação da Requerida...". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 25 de Agosto de 2009, às 10h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8944-6/0.
Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA ALDENICE CHAVES RIBEIRO
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO - OAB/TO 691-A
REQUERIDA: SEGURADORA BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "...Em caso de manifestação positiva, designe-se audiência de conciliação, com a citação da Requerida...". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 25 de Agosto de 2009, às 10h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3560-5/0.
Ação: RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA - OAB/TO 4265-A
REQUERIDO: DAISON HERNANI CAMARGO
INTIMAÇÃO/DESPACHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "Designem-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento... Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. As partes poderão apresentar em banca, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, até 03 (três) testemunhas, cada uma, art. 34 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 14 de Outubro de 2009, às 10h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE INFORMÁTICA
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Assessora de Comunicação
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br